



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Município - UF: Pelotas - RS  
Relatório nº: 201410490  
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201410490, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na UFPEL, no período de 01/01/2013 a 30/09/2014.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da UFPEL em Pelotas/RS, no período de 22/09/2014 a 26/09/2014, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando avaliar os fatos que deram causa às recomendações 3.1.12, 3.1.15, 3.1.18 e 3.1.23 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, emitido em 20/06/2014 pela Auditoria Interna da UFPEL, vez que foram mencionados expressamente para a CGU analisar, conforme consignado no Memorando GR/UFPEL nº 203/2014, de 18/07/2014, encaminhado a esta CGU-Regional/RS por meio do Ofício GR/UFPEL nº 220/2014, de 18/07/2014. Também foram analisados a existência e o cumprimento dos normativos da universidade que regulamentam o fluxo de processos associado com a publicação de Relatórios de Auditoria no âmbito da UFPEL e a garantia de manifestação da gestão da universidade acerca de falhas descritas nos relatórios produzidos pela Auditoria Interna da UFPEL. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.



Complementarmente, avaliaram-se os fatos descritos em matéria jornalística veiculada na edição de 03/09/2014 do jornal 'Zero Hora', relacionados com a gestão da UFPEL.

A UFPEL foi informada acerca dos fatos consignados no presente relatório por meio do Ofício n.º 30701/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 18/11/2014, conforme Relatório de Auditoria (preliminar) n.º 201410490. Por meio do Ofício GR/UFPEL n.º 463/2014, de 02/12/2014, a UFPEL apresentou as considerações acerca do referido Relatório de Auditoria (preliminar).

## **II – RESULTADO DOS EXAMES**

### **1 CONTROLES DA GESTÃO**

#### **1.1 CONTROLES INTERNOS**

##### **1.1.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

###### **1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

**Regularidade da participação das pessoas físicas de CPF **\*\*\*.897.740-\*\*** e **\*\*\*.086.350-\*\*** no Convênio n.º 06/2012 (SICONV 777375/2012).**

#### **Fato**

A matéria jornalística veiculada em 03/09/2014 pelo Jornal Zero Hora apresentou, entre outros, os seguintes fatos acerca de irregularidades na concessão de bolsas:

“(…) os favorecidos (…) não teriam qualquer envolvimento com as áreas que supostamente estudariam. Um dos casos suspeitos envolveria (indivíduo de CPF **\*\*\*.897.740-\*\***), cujo nome aparece no Portal da Transparência com o cargo de servente de limpeza da universidade. (indivíduo de CPF **\*\*\*.897.740-\*\***) teria recebido R\$ 12 mil para um estudo sobre vitivinicultura. Outro caso (…) foi o de (indivíduo de CPF **\*\*\*.086.350-\*\***), que presidia as fundações de apoio (…) e se beneficiava de duas bolsas sendo uma também para vitivinicultura, a mesma concedida ao servente de limpeza.”

A matéria jornalística, no trecho ressaltado, sugere a existência de inconsistência entre a formação acadêmica necessária para a ocupação de cargo de servente de limpeza e de presidente de fundação de apoio com a formação técnico/científica necessária para se participar em um estudo sobre vitivinicultura.

Questionou-se a gestão da UFPEL acerca da participação dos servidores citados na matéria jornalística no projeto associado ao Convênio n.º 06/2012, cujo objeto é a execução do Projeto “Estratégias para o desenvolvimento sustentável da vitivinicultura no Arco Sul da Faixa de Fronteiras dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina e nas Mesorregiões Metade Sul e Grande Fronteira do MERCOSUL dos municípios pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul.” Obteve-se a seguinte manifestação acerca da participação do indivíduo de CPF **\*\*\*.086.350-\*\*** no projeto:“(…) Graduado em História/Licenciatura e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPeI). Atualmente é doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE-UFPeI) e graduando do Bacharelado em Antropologia Social, também pela UFPeI. Atuou entre 2000 e 2008 como professor, com experiência docente no ensino fundamental (História e Geografia) e médio (Sociologia e Filosofia). Já em 2012, concursou-se no Magistério Público Estadual do Rio Grande do Sul; cedido para a Universidade Federal de Pelotas, atua junto às fundações de apoio universitário. Possui mais de vinte artigos científicos, livros e capítulos de livros publicados nas áreas



de educação, cultura popular, extensão e antropologia social. Participou e/ou participa de sete (7) projetos de ensino, pesquisa e extensão. (...) na equipe de trabalho do Projeto é necessário que estejam presentes especialistas para trabalhar nas áreas que envolvem a implementação de boas práticas de manejo de solo, de conservação dos recursos naturais e de processamento da uva para a produção de vinhos e/ou suco. Entretanto, para transformar as informações técnicas para que sejam assimiladas pelos assentados é de fundamental importância a presença de um profissional qualificado, com habilitação e capacidade para fazer a adaptação dos conceitos, das metodologias e dos processos com base técnica (gerados pelos especialistas) para que sejam compreendidos pelos produtores rurais, os quais na sua maioria apresentam um nível de escolaridade baixo e/ou muito baixo (analfabetos ou semi-analfabetos).

Desta forma, o colaborador que deveria ser buscado para integrar a equipe do projeto teria que ser capaz de trabalhar com desenvoltura na utilização das Metodologias de educação do campo e de educação popular. Nesse contexto, é importante destacar a questão da necessidade de inclusão da população do campo no âmbito da política educacional, uma vez que, por muito tempo, a educação do campo configurou-se como um apêndice da educação urbana.”

Acerca da participação do indivíduo de CPF \*\*\*.897.740-\*\*, foi manifestado que: “(...) se buscou um colaborador para a equipe do projeto com habilidade e capacidade comprovada para coordenar a área de processamento (edição) de imagens. Já que, as fotografias serão fundamentais para comprovar a realização das diferentes etapas do trabalho, que já foi e que, atualmente, está sendo conduzido para concretizar os objetivos previstos para o projeto até o final do ano de 2014. Já que, as imagens/fotografias em conjunto com o texto são de fundamental importância tanto para dar retorno para a própria equipe, como para as prefeituras envolvidas e para o Ministério da Integração Nacional que disponibilizou os recursos financeiros.

Além disso, a criação de um banco de imagens (fotografias) tem a função de alimentar e ilustrar o site do Projeto, divulgar eventos (folders, banners e nas redes sociais), gerar imagens para serem inseridas no corpo das matérias de divulgação do trabalho desenvolvido, servir de base de busca das imagens que serão incluídas nas cartilhas disponibilizadas para os produtores assentados (público alvo do projeto - integrantes do Programa Brasil sem miséria). Além disso, as fotos já estão fazendo parte das publicações que tratam das boas práticas tanto de manejo de solo como de vinificação. Ademais, elas farão parte das apresentações que estão sendo montadas e que serão realizadas para os multiplicadores locais, como por exemplo, a palestra que vai ser oferecida, em 27/09/2014, para os representantes do município de São Sepé/RS.”

O Gestor apresentou amostra de trabalhos fotográficos produzidos pelo indivíduo de CPF \*\*\*.897.740-\*\*, utilizados nos Jornais Zero Hora e Diário Popular, e também certificados atestando participação do mesmo em mostras e concursos fotográficos.

Dessa forma, o Gestor apresentou a qualificação técnica do indivíduo de CPF \*\*\*.086.350-\*\* para atuar no projeto como Coordenador Pedagógico e do indivíduo de CPF \*\*\*.897.740-\*\* para atuar como fotógrafo no projeto.

Por meio de consulta ao SIAPE, verificou-se que o indivíduo de CPF \*\*\*.897.740-\*\* é servidor ativo da UFPEL sob a matrícula 0995578, desde 01/03/2005, como Servente de Limpeza.

Por meio de consulta à relação de pagamentos associada ao Convênio nº 06/2012, verificou-se que o indivíduo de CPF \*\*\*.897.740-\*\* recebeu entre 27/11/2013 e 12/12/2013 o valor total de R\$ 12.000,00, referente à participação no projeto nos meses de setembro a dezembro de 2013.

### 1.1.1.2 INFORMAÇÃO



**Pagamento de bolsas, por parte da Fundação Delfim Mendes da Silveira, a membro de seu conselho diretivo e membro de sua diretoria por sua atuação em projetos de extensão.**

**Fato**

O Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, emitido pela Unidade de Auditoria Interna da UFPEL em 20/06/2014, assim apresenta os fatos correspondentes ao pagamento de bolsas, pelas fundações de apoio vinculadas à UFPEL, ao seu corpo diretivo:

“2.11.8. Pagamentos efetuados no ano de 2013 a membros do staff administrativo das Fundações de Apoio. Os membros dos conselhos de fundações não podem se beneficiar de bolsas, conforme os seguintes ditames legais:

*Lei 8958/1994, art. 2º: As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.*

*Art. 3º: Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal.*

*§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.*

*§ 2º As fundações de apoio não poderão:*

*I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:*

*a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e*

*b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;*

*II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:*

*a) seu dirigente;*

*b) servidor das IFES e demais ICTs; e*

*c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e*

*III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.*

*Decreto Federal 7.423/2010, art. 40: O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 30 deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções.*

No entanto, como amostra, as fls. 75 e 86 registram que os agentes públicos \*\*\*.086.350-\*\* e \*\*\*.XXX.\*\*\* receberam, nos meses de novembro/2013 e de



outubro/2013, os valores de R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente. Nesse sentido observem-se os quadros 3 e 9 deste relatório.

(...)

2.14. Instados, os agentes públicos, a respeito das irregularidades encontradas na consecução da autoria de regularidade, assim se manifestaram:

(...)

Acompanhamento da execução do convênio - pagamento de bolsas a agentes públicos do staff das Fundações de Apoio: Sobre essa questão o Presidente das Fundações alegou que quer ver essa questão regularizada o mais breve possível para que se tenha segurança para desenvolver os trabalhos. Que recebeu valores a título de bolsas pela participação em projetos na condição de doutorando do programa de Pós-Graduação em Educação da UFPEL. Que não recebe bolsas desde o mês de dezembro de 2013. A gerente das fundações de apoio informa que recebeu valores a título de bolsas pela participação em projetos na condição de doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPEL, mas que não recebe bolsas desde o mês de dezembro de 2013. (Idem, Evidência 1.9.6). Segundo o Gestor Máximo da Instituição as maiores dificuldades noticiadas à Gestão pelos agentes públicos responsáveis consistem na definição do valor das bolsas e carga horária envolvida nos projetos.”

Os quadros 3 e 9 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013 se referem aos pagamentos que os bolsistas de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\* e \*\*\*.419.840-\*\*, na qualidade de bolsistas associados à execução dos Convênios nº 06/2012 (SICONV 777375) e 11/2012 (SICONV 782151), receberam da Fundação Delfim Mendes da Silveira em 2013.

A UFPEL apresentou à equipe de auditoria documentos que comprovam que os bolsistas eram doutorandos em cursos da UFPEL no ano de 2013. Também apresentou documentos que discorrem acerca da contribuição dos bolsistas para o atingimento das metas dos convênios.

Dessa forma, resta caracterizado que os bolsistas receberam as citadas remunerações em decorrência de sua participação nos projetos associados aos convênios e não por seu trabalho no conselho diretivo da Fundação Delfim Mendes da Silveira.

Os dispositivos legais citados no relatório da Unidade de Auditoria Interna da UFPEL e transcritos anteriormente vedam a remuneração dos membros do conselho diretivo das fundações de apoio em decorrência de sua atividade no respectivo conselho. Tal situação não foi caracterizada no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013.

### 1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

**Regulamentação deficiente, por parte do Conselho Universitário da UFPEL, dos critérios de pagamentos de bolsas a servidores docentes, servidores técnico-administrativos e alunos da Universidade Federal de Pelotas nas atividades realizadas pelas fundações de apoio.**

#### Fato

O Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, emitido pela Unidade de Auditoria Interna da UFPEL em 20/06/2013, assim apresenta os fatos correspondentes à inobservância de proporcionalidade na definição dos valores de bolsa nos projetos executados pelas fundações de apoio vinculadas à UFPEL:

“2.11.5 Valor pago a título de bolsa desproporcional com a remuneração do servidor: o artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.423/2010 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º da Resolução determinam que *‘para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em*





*consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário*'. Porém, registra-se que oito servidores da amostragem receberam valores não proporcionais com a remuneração que receberam. A comparação da remuneração destes servidores com o valor da bolsa leva à conclusão da incompatibilidade de valores, em evidente descumprimento dos regramentos legais vigentes. Nesse sentido os quadros 2, 4 a 8, 10 e 12 confirmam tal constatação. *Ex vi* também parágrafo 2.26 deste Relatório.

(...)

2.14. Instados, os agentes públicos, a respeito das irregularidades encontradas na consecução da autoria de regularidade, assim se manifestaram:

(...)

Proporcionalidade dos valores das bolsas:

O Presidente das Fundações e a Gerente da FAU informaram que os valores pagos pelas bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos consistem nos valores apresentados pelos coordenadores de projetos. Que não possuem ingerência sobre tais valores e que apenas operacionalizam os projetos. No aspecto, tão somente efetuam as transferências bancárias e pagamentos aos beneficiários das bolsas. (Idem, Evidência 1.9.6).

O Diretor da ALM informa que redimensionou os valores das bolsas dos projetos realizados no âmbito da Agência tendo como parâmetro os valores pagos nas Universidades UFRGS e FURG. Que desconhecia o conteúdo da Resolução 14/2012. (Idem, Evidência 1.9.6).

A Vice-Reitora (presidente do COCEPE) informa que a questão sobre os valores das bolsas a serem alcançados a servidores técnicos e docentes em projeto com as Fundações de Apoio é um assunto delicado e que está sendo analisado pela Gestão, inclusive, com a participação de professores pesquisadores da UFPEL. Acredita que a Resolução 14/2012 deverá ser alterada, pois não comporta a complexidade da matéria. (Idem, Evidência 1.9.6).

(...)

2.21. Em relação ao valor da bolsa, o artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.423/2010 estabelece:

*Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.*

2.22. A proporcionalidade consiste no seguinte critério objetivo: 20 horas equivalem a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho e, portanto, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor.

2.23. A título de exemplo, considerando que um professor adjunto, C, nível 01, com doutorado percebe no regime de 40 horas com DE, R\$ 9.536,86, o valor total que poderá receber como bolsa é 50% desta quantia, qual seja: R\$ 4.768,43.

2.24. O critério é demonstrado com a seguinte fórmula:  $VB = REM \times HB \div HT$

Considera-se: VB = Valor da bolsa

REM = Remuneração do servidor (base + gratificação) HT = Horas trabalhadas no regime de 40 horas

HB = Número de horas da bolsa até no máximo de 20 horas

(...)

2.26. Nesse sentido, os quadros abaixo delimitam o valor máximo que servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Pelotas poderão receber por atuarem em projetos, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nas atividades realizadas pelas fundações de apoio à UFPEL, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

(...)



2.27. Esse critério objetivo deverá ser observado para o conjunto de docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Pelotas. Para o trabalho de conjugação do binômio Horas de Trabalho - Valor da Bolsa, deverá ser observada a legislação vigente, que é a Lei 12.772/2012.

2.28. Ressalta-se que este padrão máximo por hora depende, por óbvio, da complexidade do projeto, conforme parágrafo 3º, do artigo 17, do Decreto 8.240/2014:

*§ 3º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade quanto à remuneração regular do beneficiário, com valor compatível à formação e à natureza do projeto.*

„

Os quadros 2,4 a 8, 10 e 12 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013 se referem aos pagamentos relacionados aos bolsistas de CPF nº \*\*\*.372.470-\*\*, \*\*\*.281.517-\*\*, \*\*\*.897.740-\*\*, \*\*\*.785.789-\*\*, \*\*\*.471.590-\*\*, \*\*\*.152.470-\*\*, \*\*\*.811.400-\*\* e \*\*\*.345.940-\*\*, na qualidade de bolsistas associados à execução dos Convênios nº 01/2012 (SICONV 775195), nº 05/2012 (SICONV 776530), nº 06/2012 (SICONV 777375), nº 10/2012 (SICONV 781259), nº 11/2012 (SICONV 782151) e nº 09/2013 (SICONV 791888). De acordo com o referido relatório, os referidos bolsistas estariam recebendo pelas fundações de apoio valor superior a 50% da remuneração proporcionada pelos seus respectivos cargos na Universidade, o que seria desproporcional e caracterizaria descumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º do Decreto nº 7.423/2010.

O Decreto nº 7.423/2010 assim dispõe em seu artigo 7º:

*“Art. 7º - Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.*

*§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os **referenciais de valores** (grifo nosso), fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.*

*§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.*

*§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.”*

O parâmetro de 50% da remuneração recebida pelos servidores da universidade não está descrito na legislação federal associada ao tema (Lei nº 8.958/1994, Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.240/2014) assim como na Resolução CONSUN nº 14/2012, que assim se manifesta sobre a proporcionalidade dos valores referentes às bolsas, nos §§ 3º e 4º de seu artigo 3º:

*§3º - Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.*

*§4º - Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.*

Ademais, o disposto no artigo 7º, § 2º do Decreto nº 7.423/2010 contém orientações destinadas ao órgão colegiado superior da UFPEL para que o mesmo discipline as hipóteses de concessão de bolsa (nos termos do artigo 7º, § 2º do Decreto nº 7.423/2010), dessa forma a aplicação do critério de proporcionalidade na definição do



valores de bolsa depende de regulamentação por parte do órgão colegiado da UFPEL, que não o fez por meio da Resolução CONSUN nº 14/2012.

Na ausência de tal disciplinamento, a Auditoria Interna da UFPEL identificou situações de servidores recebendo bolsas consideradas vultosas para participação em projetos com as fundações de apoio da UFPEL e que foram descritas no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013 como desproporcionais.

## Causa

Ausência de regulamentação, por parte do Conselho Universitário da UFPEL, dos valores a serem pagos aos bolsistas de projetos conduzidos pelas fundações de apoio da UFPEL, nos termos do artigo 7º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.423/2010.

## Manifestação da Unidade Examinada

Questionou-se a Auditoria Interna da UFPEL acerca da existência de normativo de onde foi extraída a metodologia de cálculo da proporcionalidade das bolsas pagas pelas fundações de apoio a servidores docentes e servidores técnicos, descrita nos itens 2.22, 2.23, 2.24, 2.25, 2.26 e 2.28 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013. A mesma respondeu por meio de Ofício nº 24/2014 – Unidade de Auditoria Interna/CONDIR, de 09/10/2014:

“No âmbito da UFPEL a regulamentação da participação de servidores docentes e de técnico-administrativos nas atividades realizadas pelas fundações de apoio à Universidade Federal de Pelotas com possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento institucional e de extensão, ocorreu com a publicação da Resolução nº. 14, de 07 de dezembro de 2012, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/audin/legislacao/>. É justamente essa resolução que apresenta os critérios e parâmetros objetivos para o cálculo da proporcionalidade das bolsas no âmbito da UFPEL, mormente nos seguintes dispositivos:

§3º - Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação **à remuneração regular de seu beneficiário** e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento. (grifo nosso).

§ 7º - **A carga horária máxima** de atividades de docentes e servidores técnico-administrativos pelas quais percebam bolsa de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão, **é de 20 (vinte) horas** respeitando o estipulado do plano de trabalho autorizado pelo COCEPE. (grifo nosso).

Assim, a Resolução nº. 14, de 07 de dezembro de 2012, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, definiu **duas constantes**:

**a) Remuneração regular do beneficiário** (§3º do artigo do artigo 3º, capítulo III da Resolução 14/2012/CONSUN).

**b) Carga horária máxima de 20 horas** (§ 7º, do artigo do artigo 3º, capítulo III da Resolução 14/2012/CONSUN);

**A remuneração regular do beneficiário (constante ‘a’)** é critério objetivo, porquanto os valores são estabelecidos em Lei. No caso dos servidores docentes trata-se da Lei 12.772/2012 e no caso dos servidores técnico-administrativos é a Lei 12.863/2013, com as respectivas tabelas remuneratórias.





Em relação a **carga horária (constante ‘b’)**, a Unidade de Auditoria corroborou o regramento constante da resolução 14/2012/CONSUN, porquanto em consonância com os entendimentos dos órgãos de controle externo (TCU) e interno (CGU), assim como a AGU e ressaltou a sua vinculação normativa, na forma do artigo 24, IX, Lei 10.180/2001 e artigo 15 do Decreto 3.591/2000

Os valores obtidos com a proporcionalidade direta imposta pela **razão** entre as duas **constantes**: a) remuneração e b) carga horária máxima **fixa com critério objetivo os referenciais de valores**, em atenção ao artigo 7º, § 1º do Decreto nº 7.423/2010.

Os critérios estabelecidos na resolução encontram lastro no artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.423/2010 e parágrafo 3º, do artigo 17, do Decreto 8.240/2014.”

A Gestão da UFPEL manifestou-se acerca do mesmo questionamento por meio do Ofício GR/UFPEL nº 368/2014, de 09/10/2014, conforme transcrito a seguir: “(...) temos a informar que, no que refere-se as fundamentações 2.22, 2.23, 2.24, 2.25, 2.26 e 2.28, constantes no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, estas estão sendo analisadas pela Comissão do Conselho Universitário que está rediscutindo e aprimorando a Resolução 14/2012 do CONSUN/UFPEL (em anexo), a qual deverá ser adequada a legislação atual. Cumpre salientar que até o presente momento é esta resolução que regulamenta e estabelece as normas e condições para aceitação de bolsas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e Inovação Tecnológica pelos servidores docentes, técnico-administrativos e alunos da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.

Por fim, cumpre asseverar que o cálculo dos valores de bolsas não está previsto, de forma taxativa, na normatização atualmente em vigor, a saber:

*§ 3º - Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.*

*§ 4º - Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto. (Resolução 14/2012 - CONSUN, Art. 3º)”*

## **Análise do Controle Interno**

Apesar do raciocínio exposto pela Auditoria Interna da UFPEL estabelecer uma relação entre o parâmetro adotado no item 2.22 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013 e os §§ 3º e 7º do artigo 3º da Resolução CONSUN nº 14/2012, não é possível acompanhar o entendimento da Auditoria Interna da UFPEL de que o referido parâmetro está previsto na resolução supracitada. A resolução não define no que se constitui a remuneração regular do beneficiário, além do que precisa apresentar critérios objetivos de proporcionalidade que possam ser aplicados a cada projeto individualmente, sem que se necessite apreciar a situação dos bolsistas em outros projetos de pesquisa existentes.

A UFPEL manifestou a intenção de alterar a Resolução CONSUN nº 14/2012, levando em consideração os apontamentos contidos no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, todavia não propôs prazo para sua efetivação.

Importa ressaltar que o atual ambiente de controle da UFPEL (que inclui os normativos vigentes produzidos pela universidade), acerca da concessão de bolsas para professores e servidores técnicos da UFPEL, está permitindo a ocorrência de situações em que os servidores obtêm maiores ganhos financeiros oriundos de bolsas do que oriundos da remuneração da UFPEL: analisando os fatos apresentados nos quadros 2,4 a 8, 10 e 12 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, esta equipe de auditoria identificou que alguns dos servidores citados no relatório obtiveram, em diversos meses, renda igual ou maior exercendo atividade acessória (participação nos projetos



conduzidos pelas fundações de apoio, mediante pagamento de bolsa) do que a obtida com sua atividade principal (exercício em cargo da UFPEL), conforme detalhado nos quadros a seguir:

*Servidor SIAPE 26278-1480242 (Quadro 4 do Relatório AUDIN nº 06/2013)*

Competência	Somatório das bolsas recebidas na competência	Remuneração líquida contracheque	Percentual bolsa/remuneração
jul/13	R\$ 2.000,00	R\$ 2.012,59	99,37%
ago/13	R\$ 4.500,00	R\$ 2.113,44	212,92%
set/13	R\$ 5.500,00	R\$ 1.768,71	310,96%
out/13	R\$ 5.500,00	R\$ 1.768,71	310,96%
nov/13	R\$ 7.000,00	R\$ 2.004,32	349,25%
dez/13	R\$ 5.300,00	R\$ 2.045,44	259,11%

*Servidora SIAPE 26278-1480242 (Quadro 6 do Relatório AUDIN nº 06/2013)*

Competência	Somatório das bolsas recebidas na competência	Remuneração líquida contracheque	Percentual bolsa/remuneração
set/13	R\$ 8.000,00	R\$ 6.958,62	114,97%
out/13	R\$ 10.000,00	R\$ 6.958,62	143,71%
nov/13	R\$ 10.000,00	R\$ 9.030,53	110,74%
dez/13	R\$ 10.000,00	R\$ 6.991,22	143,04%

*Servidor SIAPE 26278-1717586 (Quadro 7 do Relatório AUDIN nº 06/2013)*

Competência	Somatório das bolsas recebidas na competência	Remuneração líquida contracheque	Percentual bolsa/remuneração
set/13	R\$ 8.000,00	R\$ 7.303,42	109,54%
out/13	R\$ 8.000,00	R\$ 7.637,41	104,75%
nov/13	R\$ 10.000,00	R\$ 9.095,86	109,94%

*Servidor SIAPE 26278-1670670 (Quadro 8 do Relatório AUDIN nº 06/2013)*

Competência	Somatório das bolsas recebidas na competência	Remuneração líquida contracheque	Percentual bolsa/remuneração
out/13	R\$ 10.000,00	R\$ 10.308,66	97,01%
jan/14	R\$ 5.000,00	R\$ 5.053,85	98,93%

*Servidor SIAPE 26278-0420373 (Quadro 12 do Relatório AUDIN nº 06/2013)*

Competência	Somatório das bolsas recebidas na competência	Remuneração líquida contracheque	Percentual bolsa/remuneração
jun/13	R\$ 13.000,00	R\$ 11.692,69	111,18%
jul/13	R\$ 13.000,00	R\$ 11.692,69	111,18%
ago/13	R\$ 13.000,00	R\$ 11.692,69	111,18%
out/13	R\$ 13.000,00	R\$ 11.692,69	111,18%
nov/13	R\$ 16.550,00	R\$ 16.704,97	99,07%
dez/13	R\$ 20.100,00	R\$ 11.728,26	171,38%
fev/14	R\$ 20.900,00	R\$ 11.728,26	178,20%
mar/14	R\$ 20.900,00	R\$ 12.934,47	161,58%
abr/14	R\$ 20.900,00	R\$ 12.934,47	161,58%



mai/14	R\$ 20.900,00	R\$ 12.934,47	161,58%
jun/14	R\$ 20.900,00	R\$ 12.934,47	161,58%
jul/14	R\$ 20.900,00	R\$ 12.934,47	161,58%

Fonte: Sistemas SICONV e SIAPE em 07 de outubro de 2014.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Regulamente, por meio de resolução do Conselho Universitário, os referenciais de valores das bolsas concedidas pelas fundações de apoio para ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, contemplando as diretivas contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º do Decreto nº 7.423/2010.

#### **1.1.1.4 INFORMAÇÃO**

#### **Recomendação da Auditoria Interna contendo parâmetro não normatizado para cálculo de ressarcimento ao Erário.**

#### **Fato**

O Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, emitido pela Unidade de Auditoria Interna da UFPEL em 20/06/2014, assim apresenta os fatos correspondentes à inobservância de proporcionalidade na definição dos valores de bolsa nos projetos executados pelas fundações de apoio vinculadas à UFPEL: “2.11.5 Valor pago a título de bolsa desproporcional com a remuneração do servidor: o artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.423/2010 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º da Resolução determinam que *‘para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário’*. Porém, registra-se que oito servidores da amostragem receberam valores não proporcionais com a remuneração que receberam. A comparação da remuneração destes servidores com o valor da bolsa leva à conclusão da incompatibilidade de valores, em evidente descumprimento dos regramentos legais vigentes. Nesse sentido os quadros 2, 4 a 8, 10 e 12 confirmam tal constatação. *Ex vi* também parágrafo 2.26 deste Relatório.

(...)

2.14. Instados, os agentes públicos, a respeito das irregularidades encontradas na consecução da autoria de regularidade, assim se manifestaram:

(...)

Proporcionalidade dos valores das bolsas:

O Presidente das Fundações e a Gerente da FAU informaram que os valores pagos pelas bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos consistem nos valores apresentados pelos coordenadores de projetos. Que não possuem ingerência sobre tais valores e que apenas operacionalizam os projetos. No aspecto, tão somente efetuam as transferências bancárias e pagamentos aos beneficiários das bolsas. (Idem, Evidência 1.9.6).

O Diretor da ALM informa que redimensionou os valores das bolsas dos projetos realizados no âmbito da Agência tendo como parâmetro os valores pagos nas Universidades UFRGS e FURG. Que desconhecia o conteúdo da Resolução 14/2012. (Idem, Evidência 1.9.6).

A Vice-Reitora (presidente do COCEPE) informa que a questão sobre os valores das bolsas a serem alcançados a servidores técnicos e docentes em projeto com as Fundações de Apoio é um assunto delicado e que está sendo analisado pela Gestão, inclusive, com a participação de professores pesquisadores da UFPEL. Acredita que a



resolução 14/2012 deverá ser alterada, pois não comporta a complexidade da matéria. (Idem, Evidência 1.9.6).

(...)

2.21. Em relação ao valor da bolsa, o artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.423/2010 estabelece:

*‘Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.’*

2.22. A proporcionalidade consiste no seguinte critério objetivo: 20 horas equivalem a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho e, portanto, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor.

2.23. A título de exemplo, considerando que um professor adjunto, C, nível 01, com doutorado percebe no regime de 40 horas com DE, R\$ 9.536,86, o valor total que poderá receber como bolsa é 50% desta quantia, qual seja: R\$ 4.768,43.

2.24. O critério é demonstrado com a seguinte fórmula:  $VB = REM \times HB \div HT$

Considera-se: VB = Valor da bolsa

REM = Remuneração do servidor (base + gratificação) HT = Horas trabalhadas no regime de 40 horas

HB = Número de horas da bolsa até no máximo de 20 horas

(...)

2.26. Nesse sentido, os quadros abaixo delimitam o valor máximo que servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Pelotas poderão receber por atuarem em projetos, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nas atividades realizadas pelas fundações de apoio à UFPEL, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

(...)

2.27. Esse critério objetivo deverá ser observado para o conjunto de docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Pelotas. Para o trabalho de conjugação do binômio Horas de Trabalho - Valor da Bolsa, deverá ser observada a legislação vigente, que é a Lei 12.772/2012.

2.28. Ressalta-se que este padrão máximo por hora depende, por óbvio, da complexidade do projeto, conforme parágrafo 3º, do artigo 17, do Decreto 8.240/2014:

*‘§ 3º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade quanto à remuneração regular do beneficiário, com valor compatível à formação e à natureza do projeto.’*

(...)

3.1 Assim sendo, considerando que a Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar e acompanhar os atos de gestão, orienta-se ao Gestor Máximo da Universidade, na forma da fundamentação, a tomar as seguintes providências:

(...)

3.1.15. Determinar o levantamento, no prazo máximo de 30 dias, de valores de bolsas indevidamente pagos a servidores técnico-administrativos e docentes da UPPel nos convênios, **na forma da fundamentação do Relatório de Auditoria** (grifo nosso), porquanto não atendem aos critérios de proporcionalidade.”

A metodologia de cálculo da proporcionalidade das bolsas pagas pelas fundações de apoio, apresentada nos itens 2.22, 2.23, 2.24, 2.25, 2.26 e 2.28 do relatório supracitado, não está estipulada em normativo federal ou resolução do CONSUN da UFPEL.

### 1.1.1.5 CONSTATAÇÃO



## **Ausência de participação do bolsista de CPF \*\*\*.086.350-\*\* no cumprimento das metas do Convênio nº 11/2012 nos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2013.**

### **Fato**

Verificou-se que o bolsista de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\* tornou-se membro da equipe executora do Convênio nº 11/2012 com a assinatura do Termo de Compromisso de Bolsa de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0002/2013, assinado em 01/08/2013 e aditivado em 01/10/2013. Em decorrência de tal participação o bolsista recebeu R\$ 3.000,00 referente ao mês de agosto/2013, R\$ 3.000,00 referente ao mês de setembro/2013, R\$ 5.000,00 referente ao mês de outubro/2013, R\$ 5.000,00 referente ao mês de novembro/2013 e R\$ 5.000,00 referente ao mês de dezembro/2013.

O referido convênio tem por objeto a “Realização de 30 Seminários Nacionais, sobre QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da disseminação da informação, suporte e orientação para os gestores municipais em relação às questões envolvendo a efetiva introdução e implantação dos procedimentos de inspeção agropecuária municipal SISBI/SUASA, PNAE e Formação de Consórcios.”

Questionou-se a gestão da UFPEL acerca da função efetuada pelo bolsista de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\* na execução do projeto, sua formação técnica e acadêmica e por que o mesmo foi selecionado para participar do mesmo. A UFPEL respondeu encaminhando à equipe de auditoria carta emitida pela coordenadora do projeto, respondendo aos questionamentos, conforme transcrito a seguir:

“(…) Este projeto foi conveniado em 14 de novembro de 2012, no entanto pelo histórico do processo já havia tramites do mesmo em anos anteriores, o que quando inicie a coordenar o projeto em julho de 2013 só havia cinco meses para finalizar o mesmo. A coordenação anterior do projeto já havia delimitado o mesmo e ficamos preocupados no que tangia a parte pedagógica e antropológica da mesma, além de que como avaliar a abrangência de um projeto de tal porte.

Em resposta ao questionamento sobre o bolsista (...) sua função no projeto foi divulgação do projeto junto aos municípios e na elaboração dos seminários de capacitação dos produtores. Trabalhou na produção e no acompanhamento e esteve em dois dos seminários nacionais: Florianópolis e Brasília. Foi um dos responsáveis pela elaboração, na parte pedagógica, dos Manuais para implementação do Projeto SUASA nos municípios. Sua formação técnica e acadêmica é graduação em História/Licenciatura e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Atualmente é doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE-UFPel) e graduando do Bacharelado em Antropologia Social, também pela UFPel. Atuou entre 2000 e 2008 como professor, com experiência docente no ensino fundamental (História e Geografia) e médio (Sociologia e Filosofia). Possui mais de vinte artigos científicos, livros e capítulos de livros publicados nas áreas de extensão, educação e antropologia social. Sua vinculação ao projeto foi baseado nesta necessidade de um perfil humano a um projeto de nível técnico com características tanto pedagógicas junto as palestras e manuais quanto antropológicas, pois havia a necessidade de se verificar as ações do projeto neste grupo social, na qual se caracteriza como minoria social. Um projeto desta monta se não bem executado, já que o projeto já havia sido planejado e não havia como realizar modificações, poderia causar um impacto social negativo e até mesmo a não mais utilização do sistema. O bolsista (...) comprovou através de currículo e entrevista que se enquadrava para tal cargo e assim o realizou.”

Solicitou-se à UFPEL, também, que disponibilizasse a comprovação dos trabalhos produzidos pelo bolsista na execução do projeto. Em resposta a esta solicitação, a





UFPEL encaminhou três cartilhas impressas em 2014: ‘Manual para a implementação do sistema brasileiro de Inspeção de Produtos de origem animal / Leomar Prezzoto, Maurizio Quadros, Gizele Gadotti, organizadores. – Pelotas: UFPEL, 2014. 3v. Conteúdo: v.1. Cartilha sobre Inspeção Sanitária Documento orientador sobre o SUASA. v.2. Manual de orientação sobre consórcios de municípios para adesão ao SUASA. v.3. Manual de orientação sobre constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) – ISBN: 978-85-7192-877-0 (v.1) – 978-85-7192-914-2 (v.2) – 978-85-7192-921-0 (v.3)’.

A UFPEL apresentou solicitação de passagem aérea do bolsista para o evento em Brasília/DF, o que comprova, parcialmente, a participação do bolsista no evento em Brasília/DF. No entanto, a UFPEL não ofereceu evidência documental da participação do bolsista no Seminário Nacional ocorrido em Florianópolis, em 03/09/2013.

A UFPEL também encaminhou documentação que comprova a realização de trinta e dois seminários (fotos, listas de presença, avaliações dos eventos, diplomas) entre os dias 16/07/2013 e 24/09/2013.

Todavia, o material apresentado como produzido sob a coordenação pedagógica do bolsista foi impresso em 2014 e não corresponde ao material entregue aos participantes do evento, conforme fotos efetuadas durante a realização dos seminários. O material entregue aos participantes dos seminários foi produzido pela empresa de CNPJ 10.771.976/0001-11, conforme o Contrato nº 01/2013, firmado em 09/05/2013 pela Fundação Delfim Mendes Silveira para realização dos 30 seminários, em sua Cláusula Sexta, item III, subitem 10 (“O material elaborado para as palestras deverá ser doado para a FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, inclusive os direitos autorais, ressalvados os direitos de nomeação do autor”) e 11 (“Também deverão ser distribuídos para os participantes blocos de anotação, canetas e demais acessórios necessários para o acompanhamento do evento, todos compostos com os logotipos e marcas que forem indicados pela contratante”).

Importa ressaltar que o objeto do Convênio nº 11/2012 foi integralmente concluído em 24/09/2013, com o Seminário realizado na cidade de Porto Alegre/RS, todavia o bolsista de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\* recebeu R\$ 15.000,00 entre outubro e dezembro de 2013 em decorrência da execução do referido convênio, cujo objeto já estava concluído. Em síntese, não foi apresentada documentação que evidenciasse a participação do bolsista na divulgação do projeto junto aos municípios, na elaboração dos seminários de capacitação dos produtores e da participação no evento ocorrido em Florianópolis. Ademais foram identificados indícios que apontam que o material didático produzido com a assistência do bolsista foi concluído após a realização dos 32 Seminários Nacionais, portanto o referido material não pôde ser distribuído nos eventos. Portanto, não foi apresentada documentação suficiente que evidenciasse a atuação do bolsista no cumprimento das metas do Convênio nº 11/2012 nos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2013.

## **Causa**

Realização de atividades não previstas no Plano de Trabalho associado ao Termo de Compromisso firmado entre o MDA e a UFPEL.

Ausência de documentação que comprove a produção do bolsista de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\* para o atingimento das metas do Convênio nº 11/2012, nos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2013.

## **Manifestação da Unidade Examinada**



Questionou-se à gestão da UFPEL por que foram pagas bolsas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013 ao bolsista de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\*, se a meta do projeto foi cumprida em 24/09/2013. A entidade manifestou-se por meio de Ofício FDMS/FAU/FSB-078/2014, de 13/10/2014, conforme segue: “Informamos que quanto ao item ‘a’, buscamos informações com a Coordenadora do Convênio nº 11/2012 (...), e responde conforme a documentação em anexo.”

O anexo consiste em carta emitida pela Coordenadora do Convênio nº 11/2012, com o seguinte conteúdo: “(...) Embora a realização dos eventos tenha ocorrido de julho à setembro de 2013, o trabalho maior foi realizado após a realização dos eventos, onde houve a compilação dos dados da pesquisa realizada durante a realização dos eventos, a produção do relatório técnico final que se deu em janeiro de 2014 e o livro publicado, (em anexo) contendo um rico conteúdo com a conclusão da execução do projeto.

Concluindo, esclarecemos que os pagamentos de bolsas aconteceram em quatro meses para um trabalho que foi realizado antes, durante e depois dos seminários, estas e outras informações, inclusive toda a documentação faz parte da prestação de contas em poder da Coordenação de Convênios da UFPEL, complementando ainda com a site [www.seminarioosuasa.com.br](http://www.seminarioosuasa.com.br). criado para esse fim específico, contendo toda a programação, calendário, notícias, apresentações, cartilha, galeria de fotos e outras informações.”

### **Análise do Controle Interno**

A coordenadora, em sua manifestação, afirma que no período entre outubro de 2013 e janeiro de 2014 houve (1) a compilação dos dados da pesquisa realizada durante a realização dos eventos, (2) a produção do relatório técnico final e (3) a publicação de livro contendo “um rico conteúdo com a conclusão da execução do projeto.”

Todavia, as atividades enumeradas como (1) e (2) foram terceirizadas à empresa FATO SINGULAR – PROJETOS CULTURAIS E EVENTOS LTDA – ME (CNPJ 10.771.976/0001-11), conforme discriminado no Contrato nº 01/2013, firmado em 09/05/2013 em decorrência do Pregão Presencial nº 001/2013, na Cláusula Sexta, item III, subitens 12 (“A contratada deverá realizar uma pesquisa em nível nacional abordando o tema do SISBI/SUASA, percorrendo todas as iniciativas, projetos e apresentando o relato e a realidade atual dos Municípios.”) e 13 (“Após os eventos a contratada deverá montar workshop para realizar uma apresentação de relatórios e resultados dos eventos, conforme o item 10 deste termo de referência.”) e a atividade enumerada como (3) não está descrita no Plano de Trabalho associado ao Termo de Compromisso firmado entre o MDA e a UFPEL.

A coordenadora, em sua manifestação, também afirma que os pagamentos de bolsas aconteceram para um trabalho que foi realizado antes, durante e depois dos seminários. Todavia o bolsista ingressou na equipe executora do convênio a partir de 01/08/2013, e dez Seminários Nacionais já haviam sido executados até a referida data.

Dessa forma, os fatos identificados e documentos apresentados suportam a conclusão de que a única ação da qual o bolsista participou e que estava prevista no plano de trabalho foi a realização do Seminário Nacional realizado em Brasília/DF, no dia 11/09/2014. Dessa forma, identificou-se, com base nas informações apresentadas, que o bolsista produziu para o atendimento das metas do Convênio nº 11/2012 no mês de setembro de 2013.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Efetue a análise da prestação de contas referente ao Convênio nº 11/2012, com especial atenção à existência de documentos que comprovem a produção do bolsista de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\* nos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2013. Efetue a glosa dos valores pagos ao bolsista para os referidos meses, caso não seja possível identificar a produção do mesmo.



### 1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

#### **Pagamento de salário a diretor e conselheira da Fundação de Apoio Universitário, contrariando o disposto no artigo 5º de seu Estatuto Social.**

#### **Fato**

Verificou-se que os indivíduos de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\* e \*\*\*.419.840-\*\* foram eleitos para cargos do corpo diretivo da Fundação de Apoio Universitário - FAU (CNPJ 89.876.114/0001-03), respectivamente em 22/04/2013 e 27/01/2014. Também se verificou que o indivíduo de CPF nº \*\*\*.419.840-\*\*, assumiu a titularidade como membro do Conselho Deliberativo em 22/04/2013. Todavia os mesmos foram contratados pela fundação supracitada para ocupar cargos remunerados de gerência, a partir de 01/05/2013, conforme tabela a seguir:

*Indivíduos com acumulação de cargos de gerência na Fundação de Apoio Universitário.*

Indivíduo	Cargo de Diretor da FAU	Cargo de Gerente da FAU (remunerado)	Remuneração obtida no período de acumulação dos cargos
CPF ***.086.350-**	22/04/2013 a 22/09/2014 (Atas nº 04/2013 e 01/2014 do Conselho Deliberativo da FAU) – Diretor Presidente	Gerente Geral – Salário de R\$ 8.500,00	R\$ 202.537,58
CPF ***.419.840-**	22/04/2013 a 26/01/2014 (Ata nº 04/2013 do Conselho Deliberativo da FAU) Conselheira;  27/01/2014 a 22/09/2014 (Ata nº 01/2014 do Conselho Deliberativo da FAU) – Diretor Secretário	Gerente Nível 3 – Salário de R\$ 6.440,00	R\$ 155.472,25

Fonte: informações fornecidas pelo Gestor por meio do Ofício GR/UFPEL nº 376/2014.

Dessa forma, durante o período em que houve acumulação dos cargos de Diretor / Conselheiro e de Gerente da FAU, houve inobservância ao disposto no artigo 5º do Estatuto da Fundação de Apoio Universitário, que assim dispõe: “Os diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagem ou benefício direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.”

#### **Causa**

Falta de fiscalização acerca do regular cumprimento do Estatuto da Fundação de Apoio Universitário.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**



Questionada acerca da contratação de conselheira e diretor da Fundação de Apoio Universitário para ocupar, cumulativamente, cargos remunerados de gerência na fundação, a Gestão da UFPEL manifestou-se por meio de Ofício GR/UFPEL nº 376/2014, de 15/10/2014, conforme segue: “Ao que nos compete, entendemos que a contratação do Sr. (...) para o cargo Administrativo de Gerente Geral da Fundação de Apoio Universitário não contraria o disposto no artigo citado, tendo em vista que sua remuneração não era vinculada ao cargo de Diretor Presidente e sim ao de Gerente Geral; (...) Ao que nos compete, entendemos que a contratação da Sra. (...) para o cargo Administrativo de Gerente Nível 3 da Fundação de Apoio Universitário não contraria o disposto no artigo citado, tendo em vista que sua remuneração não era vinculada ao cargo na Direção da FAU e sim ao de Gerente Nível 3”.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação da UFPEL descreve uma análise literal da situação apresentada, mas não considera uma avaliação das contratações pelos aspectos da segregação de funções e da moralidade associada ao ato de autocontratação:

a) Segregação de função: há inobservância ao princípio da segregação de função nas duas contratações: A conselheira não teria condições de atuar com imparcialidade na execução das competências previstas no artigo 11 do Estatuto Social da FAU, sendo ela também responsável pela execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo na qualidade de gerente. Não é adequado ao Diretor-Presidente da FAU exercer suas responsabilidades sobrepondo-as às responsabilidades do cargo de Gerente-Geral, visto que em regra geral a missão dos gerentes é efetuar as atividades delegadas pelos diretores a que estão subordinados. Não é adequado à Diretora-Secretária da FAU exercer suas responsabilidades sobrepondo-as às responsabilidades do cargo de Gerente-Nível 3, visto que em regra geral a missão dos gerentes é efetuar as atividades delegadas pelos diretores a que estão subordinados.

b) Autocontratação: Na qualidade de dirigente máximo da fundação, o Diretor-Presidente detém a capacidade de definir a contratação das posições gerenciais da FAU (conforme disposto no artigo 18, alínea ‘e’ do Estatuto Social da FAU). Constitui ato de autocontratação o Diretor-Presidente selecionar a si mesmo para a posição de Gerente-Geral da fundação, o que contraria o princípio da moralidade.

Do exposto, conclui-se que as contratações descritas possibilitaram indevidamente a remuneração dos indivíduos citados por suas atividades como conselheiro / diretor, sem que sua forma infringisse o artigo 5º do Estatuto Social da Fundação de Apoio Universitário. Todavia, em sua finalidade, as referidas contratações infringem o artigo 5º do Estatuto Social da Fundação de Apoio Universitário, razão pela qual mantemos o apontamento.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Encaminhar ao Ministério Público Estadual a presente constatação, para que o mesmo avalie o assunto e adote as medidas cabíveis (por exemplo, instauração de procedimento investigatório) com relação à inobservância ao disposto no artigo 5º do Estatuto Social da Fundação de Apoio Universitário.

### **1.1.1.7 INFORMAÇÃO**

**Não confirmação das duplicidades de pagamentos em um mesmo projeto - subitem 2.11.4 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013 da Unidade de Auditoria Interna.**



## Fato

O Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, emitido pela Unidade de Auditoria Interna da UFPel em 20/06/2014, assim apresenta os fatos correspondentes à inobservância de proporcionalidade na definição dos valores de bolsa nos projetos executados pelas fundações de apoio vinculadas à UFPel: “2.11.4 Duplicidade de pagamento: consoante evidência nos autos, constatou-se a duplicidade de pagamento para 10 (dez) servidores, conforme quadros 2 a 10 e 12. Tais servidores (professores e técnicos) receberam valor dúplice em meses idênticos de um mesmo projeto. Ressalta-se que tais evidências foram catalogadas como amostra.”

Em nossos exames, realizados com base nos registros contábeis do razão analítico das contas, nos extratos bancários e, ainda, de posse da documentação suporte dos pagamentos (recibos, notas fiscais, solicitações de diárias e RPAs), não identificamos as duplicidades de pagamentos referenciadas nos Quadros 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 12 do Relatório, pois, em que pesem os mesmos terem sido realizados no mesmo mês, referiam-se a meses de competências distintas, conforme demonstramos a seguir:

*Relação de meses pagos, com suspeitas de pagamento em duplicidade.*

Quadro (*)	CPF	SICONV	Meses com duplicidade cfe. Relatório	Situação da duplicidade cfe. análise da CGU
2	***.372.470-**	782151 (Agricultores Familiares)	Setembro/ 13	Não confirmada
3	***.086.350-**	777375 (Vitivinicultura)	Setembro e Novembro/13	Não confirmada
4	***.281.517-**	782151 (Agricultores Familiares)	Outubro/13	Não confirmada
5	***.897.740-**	777375 (Vitivinicultura)	Dezembro/13	Não confirmada
6	***.785.789-**	777375 (Vitivinicultura)	Outubro/13	Não confirmada
6	***.785.789-**	782151 (Agricultores Familiares)	Outubro/13	Não confirmada
7	***.471.590-**	777375 (Vitivinicultura)	Novembro/13	Não confirmada
7	***.471.590-**	782151 (Agricultores Familiares)	Outubro e Novembro/13	Não confirmada
8	***.152.470-**	777375 (Vitivinicultura)	Outubro/13	Não confirmada
8	***.152.470-**	782151 (Agricultores Familiares)	Setembro e Novembro/13	Não confirmada
9	***.419.840-**	777375 (Vitivinicultura)	Outubro/13	Não confirmada
10	***.811.400-**	775195 (6ª Edição Prêmio Profs.do Brasil – Fase II)	Setembro/13	Não confirmada
12	***.345.940-**	776530 (Valorização Prof. Atenção Básica)	Março e Maio/14	Não confirmada
12	***.345.940-**	781259 (SANAR)	Setembro/13 e Maio/14	Não confirmada

Fonte: Sistema SICONV

(\*) cfe. Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013





Dessa forma, mediante item “d)” da Solicitação de Auditoria nº 201410490/012, de 30/09/2014, solicitamos manifestação formal por parte da Auditoria Interna quanto à concordância ou não com a presente análise da CGU/RS.

Em sua manifestação, mediante Ofício nº 22/2014 – Unidade de Auditoria Interna/CONDIR, de 03 de outubro de 2014, a Unidade de Auditoria da UFPel informou que: “(..) *concorda com as conclusões do órgão de controle interno. Entenda-se, outrossim, que a Equipe Técnica da Unidade de Auditoria ao apresentar o Relatório preliminar ao setor auditado fez questão de esclarecer que os possíveis pagamentos em duplicidade decorreram de cruzamentos das informações e dados ofertados pelo próprio setor auditado. Foi esclarecido, inclusive, ao Gestor Máximo da Instituição, que se tratava de possível erro operação do Sistema SICONV e por isso não havia qualquer ação coercitiva a ser procedida em relação a ressarcimento de valores. A recomendação, assim, se restringiu a proceder ao “levantamento de valores em duplicidade nos convênios a que se referem os quadros 2 a 10 e 12 do relatório de Auditoria”. Explicitou-se que com o referido levantamento seria possível corrigir com segurança o erro operacional ocorrido no Sistema.*”

Registre-se que o mencionado “*erro operacional ocorrido no Sistema*” não ocorreu, pois as datas constantes nos quadros elaborados pela auditoria interna referiam-se às datas de pagamentos e não às datas de competência dos mesmos. Outrossim, caso tivesse sido emitido um Relatório Preliminar com oportunidade de justificativas e/ou esclarecimentos por parte dos gestores (conforme mencionado em item específico do presente Relatório), ou até mesmo, um questionamento formal durante a fase de execução, tal fato já poderia ter sido suprimido do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013. Em suma, conclui-se que os indícios de pagamentos em duplicidade não se confirmaram.

#### **1.1.1.8 CONSTATAÇÃO**

##### **Confirmação de pagamentos que extrapolaram o valor do teto constitucional.**

##### **Fato**

O Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, emitido pela Unidade de Auditoria Interna da UFPel em 20/06/2014, assim apresenta os fatos correspondentes à extrapolação do valor limite estabelecido no inciso XI do artigo 37 da CF/88:

“2.11.10. Valor da soma da remuneração, retribuições e bolsas superior ao teto constitucional. O inciso XI, artigo 37, da CF/88, determina:

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco*



centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Por sua vez, a Lei 12.771, de 28 de dezembro de 2012, disciplina:

*Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4o, será de:*

*I - R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;*

*II - R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014.*

E o Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014, assim disciplina:

*Art. 17. Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994, poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2004, observadas as condições deste Decreto.*

*§ 1º A IFES deve, por seu órgão colegiado superior ou órgão competente das demais ICT, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.*

*§ 2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, caput, inciso XI, da Constituição.*

Contudo, o servidor da amostra de CPF nº. \*\*\*.345.940-\*\* recebeu valor superior ao teto constitucional, consoante quadro 12 deste relatório. Cruzando as informações, tem-se, exemplificativamente:

Quadro 13 – Remuneração acima do teto constitucional

Servidor	Remuneração	Bolsas	Remuneração + Bolsas	Teto Constitucional	Diferença
***.345.940-**	16.425,26	26.900,00	42.887,51	29.462,25	<b>13.425,26</b>

Nota:

1. Valores em Reais
2. Bolsas dimensionadas em favor do servidor \*\*\*.345.940-\*\* nos Convênios 05/2012;10/2012; 02/2013 e referente ao processo 23110.001595/2014-82.
3. Remuneração do servidor \*\*\*.345.940-\*\* referente ao mês de março de 2014.
4. Teto constitucional conforme a Lei 12.771, de 28 de dezembro de 2012.”

No corpo do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, a presente constatação culminou com a seguinte recomendação:

“3.1.23. Determinar, após a apuração, o ressarcimento ao erário dos valores que ultrapassaram o teto constitucional. Ato contínuo, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades dos agentes públicos diretamente envolvidos.”



Primeiramente coadunamos com o entendimento externado pela Audin, quanto à legislação aplicável ao caso. Em nossos exames, realizados com base nos registros contábeis do razão analítico das contas, nos extratos bancários, na Relação de Pagamentos dos Convênios e, ainda, de posse da documentação suporte dos pagamentos (recibos) e Termos de Compromissos, identificamos falha na composição do Quadro nº 13 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, pois o valor de bolsas efetivamente auferido no mês de março de 2014 foi de R\$ 20.900,00, decorrente da percepção de 3 bolsas no referido mês de competência. Não restou evidenciada a bolsa oriunda do Projeto “Pesquisa sobre hospitais de pequeno porte”, constante do Processo nº 23110.001595/2014-82, tendo em vista que em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201401490/017, de 07/10/2014, os gestores confirmaram, mediante Ofício FDMS/FAU/FSB nº 076/2014, de 09 de outubro de 2014, que não houve pagamentos de bolsas no âmbito do citado Convênio (SICONV nº 800820/2014) e acrescentou que a vigência do mesmo é a partir de 22 de abril de 2014.

Porém, registre-se que a falha numérica não tira o mérito da questão tratada pela auditoria interna, pois no decorrer dos meses citados no Quadro nº 12 do Relatório, identificamos pagamentos ao servidor de CPF nº \*\*\*.345.940-\*\*, que extrapolaram o teto constitucional de R\$ 28.059,29 (em 2013) ou R\$ 29.462,25 (em 2014), considerando-se a remuneração do cargo e as bolsas auferidas, conforme dados a seguir: *Relação de meses em que o valor recebido pelo servidor ultrapassa o teto constitucional.*

Mês	Remuneração	Valor Bolsa 1 SICONV 781259	Valor Bolsa 2 SICONV 776530	Valor Bolsa 3 SICONV 791888	Total de Bolsas	Total Geral no mês
Dezembro /2013	16.758,29	6.500,00		7.100,00	13.600,00	30.358,29
Janeiro /2014	16.758,29	6.500,00	6.500,00	7.100,00	20.100,00	36.858,29
Fevereiro /2014	16.758,29	6.500,00	7.300,00	7.100,00	20.900,00	36.858,29
Março /2014	18.605,03	6.500,00	7.300,00	7.100,00	20.900,00	39.505,03
Abril /2014	18.605,03	6.500,00	7.300,00	7.100,00	20.900,00	39.505,03
Maió /2014	18.605,03	6.500,00	7.300,00	7.100,00	20.900,00	39.505,03

Fonte: Sistemas SICONV e SIAPE

Complementarmente, registramos que tal fato foi objeto de menção em reportagem do jornal Zero Hora, datada em 03/09/2014, conforme trecho transcrito a seguir: “(...) Apesar de não ter cargo comissionado, a remuneração que L.A.F. recebia, somada ao salário, resultava em um valor superior aos ganhos de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).”

Acerca das providências imediatas adotadas pela UFPel sobre o tema, identificamos três Ofícios GR/UFPEL de nº 297/2014 (para FAU), nº 298/2014 (para FDMS), nº 299/2014, emitidos em 02 de setembro de 2014, pela Vice Reitora em exercício da Reitoria, nos quais estabeleceu o seguinte:

*“Tendo em vista o Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013 da AUDIN/UFPEl:*



*Determino o que a Fundação atente para o cumprimento da obrigação legal constante do inciso XI, artigo 37, da CF/88; §2º, do artigo 17, do Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014; Inciso II, do artigo 1º, da Lei 12.771 (salário do ministro do STF), de 28 de dezembro de 2012, eximindo-se de efetuar pagamentos acima do teto constitucional. Concomitante a isto, que cada bolsista, servidor Docente ou Técnico-Administrativo da UFPel, firme compromisso de não perceber recursos acima do teto constitucional, conforme Termo de Compromisso em anexo.”*

Identificamos, ainda, Memorando GR/UFPel nº 201/2014, datado em 18/07/2014, também emitido pela Vice-Reitora, no exercício da Reitoria, destinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, estabelecendo o seguinte: *“Tendo em vista o Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013 da AUDIN/UFPel, determino o levantamento, no prazo máximo de 30 dias, dos valores pagos a título de bolsas a servidores docentes que ultrapassaram o teto constitucional, conforme fundamentação deste Relatório de Auditoria.”* Entretanto, tal levantamento ainda não foi realizado, pois conforme Memorando PROGEP nº 532/2014, 09 de outubro de 2014: *“(…) esta Pró-Reitoria não dispõe de dados referentes a pagamentos de bolsas para realizar tal levantamento. No entanto, estamos em tratativas com o atual Diretor Presidente das Fundações para o levantamento a servidores da Universidade Federal de Pelotas.”*

## **Causa**

Ausência de controles, no âmbito da UFPel, referente ao limite constitucional de pagamentos (teto constitucional), que incluam a percepção de bolsas.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante Memorando PROGEP nº 532/2014, 09 de outubro de 2014, os gestores informaram o seguinte:

### Quanto aos controles existentes no âmbito da UFPel:

*“Em relação aos controles no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com vistas a evitar pagamentos a servidores acima do teto constitucional, incluindo a percepção de bolsas pagas por Fundações de Apoio, informamos que a PROGEP não instituiu até a presente data, nenhum mecanismo de controle de pagamentos de bolsas, uma vez que os pagamentos efetuados por essa Pró-Reitoria são restritos aqueles vinculados ao SIAPE. Também não dispomos de quaisquer informações acerca de pagamentos de bolsas efetuados pelas Fundações de Apoio aos servidores do quadro dessa Universidade. De outra forma, pretendemos conjuntamente com o atual Diretor Presidente das Fundações de Apoio, Sr. Tomás Dalcin, de propormos alternativas para o controle de tais pagamentos, a fim de evitar-se o pagamento acima do teto constitucional. Por fim, entendemos que o controle de pagamentos acima do teto, deve ser executado pelas fundações, uma vez que os valores de salários pagos a servidores pela UFPel estão disponíveis no portal da transparência do governo federal.”*

### Quanto às informações das bolsas pagas pelas Fundações:

*“As Fundações não informam periodicamente à PROGEP a relação nominal de pagamentos a servidores do quadro da UFPel a título de bolsas.”*



Quanto aos pagamentos que extrapolaram o teto constitucional ao servidor mencionado no Quadro 13 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013:

*“Para a justificativa dos pagamentos efetuados ao servidor L.A.F. acima do teto constitucional, a responsabilidade da PROGEP restringe-se tão somente aos pagamentos referentes ao cargo de Professor dessa Universidade e que reiteramos nossa fragilidade em controlar tais pagamentos de bolsas uma vez que essa Pró-Reitoria não possui qualquer ingerência sobre tais pagamentos e que esses processos de pagamento de bolsas não tramitam por esta Pró-Reitoria, mas tão somente pelas Fundações de Apoio.”*

### **Análise do Controle Interno**

Restou comprovada a existência de pagamentos que extrapolaram o teto constitucional.

Convém ressaltar que os controles de pagamentos de remunerações e bolsas até o limite do teto constitucional devem ser implementados e incorporados obrigatoriamente no âmbito da UFPel, que é a Instituição que detém o vínculo empregatício e permanente do servidor, pois as participações em projetos detêm o caráter transitório. Dessa forma será possível propiciar, inclusive, o controle de pagamentos de bolsas oriundas de Fundações de Apoio de outras Universidades.

Dessa forma, é pertinente a recomendação externada pela AUDIN e disposta no subitem 3.1.23 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, qual seja: "3.1.23. Determinar, após a apuração, o ressarcimento ao erário dos valores que ultrapassaram o teto constitucional. Ato contínuo, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades dos agentes públicos diretamente envolvidos."

Por fim, diante dos exames realizados e das ponderações externadas pelos gestores conclui-se que inexistem controles primários que incluam no cálculo do limite constitucional (teto) os valores pagos por Fundações de Apoio a título de bolsas a servidores da UFPel.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Estabelecer, no âmbito da Universidade, os controles necessários com vistas a inibir pagamentos de bolsas e remuneração acima do limite previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal/88 (teto constitucional).

### **1.1.1.9 CONSTATAÇÃO**

#### **Falha na concessão de oportunidades de manifestação dos gestores, na fase de execução dos trabalhos de auditoria realizados pela Unidade de Auditoria Interna.**

#### **Fato**

Detectamos falhas na evidenciação das oportunidades de justificativas e/ou de manifestação dos gestores por ocasião da fase de execução dos trabalhos da auditoria que culminaram com a emissão do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, emitido pela Unidade de Auditoria Interna da UFPel em 20/06/2014.





Tal assertiva é decorrente de um conjunto de fatos verificados ao longo dos trabalhos de auditoria, quais sejam:

a) Não houve emissão de Solicitações de Auditoria emitidas no decorrer dos trabalhos (na fase de execução), com intuito de obter a manifestação dos gestores auditados, para cada um dos apontamentos constantes do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013.

b) Não se identificou a emissão do Relatório Preliminar previsto no subitem 3.4 do Manual de Auditoria Interna da UFPel (de julho/2012). O referido manual prevê a emissão de tal Relatório nos seguintes termos:

*“Durante os trabalhos será emitido Relatório Preliminar, que contém as prévias conclusões da auditoria a respeito, em especial, de uma condição (situação encontrada) entendida como deficiente.*

*São objetivos do Relatório Preliminar:*

- *Dar transparência às avaliações preliminares da auditoria;*
- *Possibilitar que o auditado se manifeste, apresentando contestações entendidas como cabíveis no prazo de 03 (três) dias;*
- *Auxiliar na formulação da conclusão da auditoria.”*

c) O Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, datado em 20/06/2014 foi apresentado ao Reitor em 23/06/2014, no período da manhã (das 10h às 12h), mediante reunião expositiva, tendo sido publicado no endereço [HTTP://wp.ufpel.edu.br/audin/auditoria-de-regularidade/](http://wp.ufpel.edu.br/audin/auditoria-de-regularidade/), no mesmo dia, mais precisamente às 16h48min, ou seja, sem a obtenção da necessária manifestação formal do Reitor e/ou dos gestores responsáveis.

d) Consta no Processo referente aos papéis de trabalho da Auditoria de Regularidade nº 06/2013 uma “Certidão” datada em 14/07/2014 e firmada pela servidora M. S. A. e pelo Chefe da Auditoria Interna da UFPel na qual é certificada a expiração de prazo para a manifestação do Reitor acerca das recomendações do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, ocorrida em 08 de julho de 2014 (data correta, já retificada). De acordo com a Auditoria Interna o prazo usualmente concedido para manifestação do Reitor é de 15 dias, ou seja, no presente trabalho constatou-se que a publicação deu-se anteriormente ao término do prazo para manifestação do Reitor.

e) As 11 manifestações dos gestores auditados incluídas no subitem 2.14 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013 não possuem o devido e necessário suporte documental que as evidenciem. As citadas manifestações extraídas do Relatório são as seguintes:

*Relação de manifestação dos gestores auditados.*

1)	<i>“O Coordenador de Convênios informou que o maior problema da Gestão de Convênios é a precariedade dos Planos de trabalho (Evidência 1.9.6 - Reunião com o Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria).”</i>
	<i>“A Vice-Reitora (presidente do COCEPE), por sua vez, asseverou que os projetos chegam ao COCEPE com muitas falhas e que muitas são resolvidas nas reuniões periódicas com o</i>



2)	<i>reencaminhamento do projeto aos coordenadores para melhor adequação aos regramentos, mas entende que devam ser implementadas medidas mais eficazes de controle internos. Nesse sentido, informa que a Gestão está envidando esforços para implementar mecanismos de controle e principalmente de orientação aos Coordenadores de Projetos (FASES). Exemplo disso é a promoção de Comissão Encarregada de Elaborar o Manual sobre Bolsas, instituída pela Portaria UFPel 2673/2013 (alterada pela Portaria UFPel 583/2014), e a estruturação do Núcleo de Análise de Prestação de Contas (Portaria 534/2014).”</i>
3)	<i>“O presidente das Fundações e a gerente da FAU informaram que os valores pagos pelas bolsas a servidores docentes e técnicos administrativos consistem nos valores apresentados pelos coordenadores de projetos. Que não possuem ingerência sobre tais valores e que apenas operacionalizam os projetos. No aspecto, tão somente efetuam as transferências bancárias e pagamentos aos beneficiários das bolsas.”</i>
4)	<i>“O Diretor da ALM informa que redimensionou os valores das bolsas dos projetos realizados no âmbito da Agência tendo como parâmetro os valores pagos nas Universidades UFRGS e FURG. Que desconhecia o conteúdo da Resolução 14/2012.”</i>
5)	<i>“A Vice-Reitora (presidente do COCEPE) informa que a questão sobre os valores das bolsas a serem alcançados a servidores técnicos e docentes em projeto com as Fundações de Apoio é um assunto delicado e que está sendo analisado pela Gestão, inclusive, com a participação de professores pesquisadores da UFPel. Acredita que a resolução 14/2012 deverá ser alterada, pois não comporta a complexidade da matéria.”</i>
6)	<i>“Publicações e processo seletivo: Sobre essa constatação, o Coordenador de Convênios asseverou que a responsabilidade para a realização dos certames é da Fundação. Que a Fundação é quem deveria publicar os editais.”</i>
7)	<i>“Sobre essa constatação o Presidente das Fundações e a gerente da FAU informaram que as rotinas de trabalho desenvolvidas no ano de 2013 são as mesmas do ano de 2012 e anteriores. Que desconheciam a necessidade de realização de processo seletivo para acesso às bolsas e de publicação dos resultados, assim como desconheciam o alcance da Resolução 14/2012.”</i>
8)	<i>“O Diretor da Agência Lagoa Mirim (ALM) afirmou que desconhecia a Resolução 14/2012, mas que desde o mês de janeiro de 2014 faz publicar editais de seleção para os convênios e projetos capitados no âmbito da ALM.”</i>
9)	<i>“Acompanhamento da execução do convênio - pagamento de bolsas a agentes públicos do staff das Fundações de Apoio: Sobre essa questão o Presidente das Fundações alegou que quer ver essa questão regularizada o mais breve possível para que se tenha segurança para desenvolver os trabalhos. Que recebeu valores a título de bolsas pela participação em projetos na condição de doutorando do programa de Pós-Graduação em Educação da UFPel. Que não recebe bolsas desde o mês de dezembro de 2013. A gerente das Fundações de Apoio informa que recebeu valores a título de bolsas pela participação em projetos na condição de doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPel, mas que não recebe bolsas desde o mês de dezembro de 2013.”</i>
10)	<i>“Segundo o Gestor Máximo da Instituição as maiores dificuldades noticiadas à Gestão pelos agentes públicos responsáveis consistem na definição do valor das bolsas e carga horária envolvida nos projetos.”</i>
11)	<i>“Suspensão de pagamento de bolsas: Informação prestada pela Gestão Máxima da Instituição à Unidade de Auditoria de determinação para que fossem suspensos os pagamentos das bolsas, preventivamente, durante a consecução dos trabalhos de auditoria.”</i>



## Causa

Inobservância ao item 3.4 do Manual de Auditoria Interna da UFPel.

## Manifestação da Unidade Examinada

a) Questionada mediante Solicitação de Auditoria nº 201401490/05 para “Informar se no decorrer dos trabalhos de Auditoria de Regularidade nº 06/2013 foram emitidas Solicitações de Auditoria com vistas a obter manifestação formal dos gestores (justificativas) para os achados de auditoria constantes no corpo do Relatório, datado em 20 de junho de 2014”, a Auditoria Interna apresentou as seguintes informações: “*Os documentos encaminhados para a Unidade de Auditoria, em atenção às Solicitações de Auditoria encaminhadas, foram elaborados e produzidos pela Gestão da Universidade. O confronto das respostas com o objetivo de verificar a conformidade da participação de servidores docentes e de técnico-administrativos da Instituição, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nas atividades realizadas pelas fundações de apoio da UFPel, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, com possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento institucional e de extensão, teve como norte principal a Resolução nº 14, de 07/12/2012, CONSUN/UFPEL.*

*Essa metodologia (critério técnico-metodológico) de trabalho seria suficiente para os encaminhamentos das recomendações. Entretanto, a equipe técnica da auditoria foi ciosa e resolveu verificar, ademais, por intermédio dos diálogos públicos, conforme explicitado, a ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades.”*

b) Questionada mediante Solicitação de Auditoria nº 201410490/012 para: “Informar se houve emissão de um Relatório Preliminar, conforme descrito no item 3.4 do Manual de Auditoria Interna da UFPel”, a Audin informou o seguinte:

*“O Relatório preliminar foi apresentado à Coordenação de Convênios (setor diretamente auditado) em **18 de julho de 2014** com a presença da equipe técnica da referida Coordenação e equipe técnica da Unidade de Auditoria, momento em que o setor auditado tomou conhecimento do inteiro teor do Relatório e externou a sua concordância quanto aos encaminhamentos/recomendações, conforme ata síntese da reunião constante dos papéis de trabalho do relatório de Auditoria nº 06/2013/AUDIN/CONDIR, juntada às fls. 761 e 762.*

*De igual modo o Relatório também foi apresentado ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas no dia 17 de junho de 2014, das 14h às 15 horas, ao Pró-Reitor Administrativo, no dia 16 de junho de 2014 das 10h às 10h30min, com o objetivo de diminuir resistência e verificar a possibilidade de cumprimento das recomendações por parte desses setores, envolvidos indiretamente com os **atos e fatos** analisados.”*

c) A data de publicação foi confirmada pela Auditoria Interna da UFPel (dia 23/06/2014, às 16h48m).



d) Quanto ao prazo concedido ao Reitor para manifestação do Relatório, mediante Memorando N° 084/2014-Audin/Condir, de 22/09/2014, a auditoria interna informou o seguinte:

*“A data do transcurso do prazo para manifestação da Gestão é de 15 (quinze) dias a partir da apresentação do Relatório. Essa prática se dá no âmbito da UFPeI desde o mês de março de 2013.*

*Como Boa Prática, também, a integralidade das Ações de Auditoria realizadas pela Auditoria Interna da UFPeI é apresentada ao Gestor Máximo da Instituição (Presidente do CONDIR).*

*A apresentação do Relatório ocorreu no dia 23 de junho de 2014. Assim, transcorreu o prazo para manifestação em 08 de julho de 2014. Ressalta-se que o transcurso do prazo é um instrumento formal para o controle primário dos prazos e atividades da Auditoria. Assim, é controle gerencial da Unidade e não do Gestor. Esse controle se faz necessário para que se dê seguimento às ações subsequentes de inclusão no Plano de Providências da Unidade. Após a inclusão nesse plano, a gestão é demandada para encaminhar/promover ações com vistas à efetividade das recomendações no prazo de 04 (quatro meses). A Unidade de Auditoria passa a Monitorar regularmente o cumprimento das recomendações acatadas pela Gestão. Esse procedimento é correlato ao utilizado pela CGU.*

*Ressalta-se a Boa Prática de apresentar ao gestor Máximo da Instituição todas as Ações de Auditoria realizadas pela Unidade de Auditoria da UFPeI e não somente encaminhá-las formalmente. Essa Boa Prática ocorre na UFPeI desde os idos do mês de março de 2013, ou seja, é prática corrente na Gestão Universitária da UFPeI, no que se refere aos processos de comunicação das ações de auditoria.*

*Entenda-se que a quase integralidade das ações de auditoria receberam o “De Acordo” do Gestor Máximo da Instituição em ato contínuo a apresentação da Ação de Auditoria.*

*No caso específico da Auditoria de Regularidade foi apontado pelo Gestor um único “Senão”, qual seja: o prazo ‘recomendado’ de 30 (trinta) dias para a implementação de controles primários por parte da Coordenação de Convênios (Recomendação no 3.1.9). Nesse aspecto, o Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria esclareceu que nesse ponto a Equipe Técnica da Unidade de Auditoria poderia auxiliar com a sua expertise e fornecer um check-list para a Coordenação. Referiu o Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria que os prazos podem ser trabalhados com as Unidades e Setores onde forem encaminhadas as ações da Gestão para a correção das impropriedades e/ou desvios gerenciais. Cada unidade ou setor, a partir do seu próprio desenho institucional, se relacionará com a Gestão para a efetividade da recomendação. Participaram da reunião de apresentação do relatório de Auditoria o Magnífico Reitor, a Assessora Lorena Gil e pela Equipe Técnica da Unidade de Auditoria: Elias Medeiros Vieira, Helen Gralla Jacobsen, Michele Siqueira de Azambuja e Gerson Luiz Cardoso.”*

e) Requisitamos, ainda, que a Audin disponibilizasse documentação comprobatória (para cada item) que suporte as manifestações dos gestores mencionadas no subitem 2.14 do Relatório de Auditoria de Regularidade n° 06/2013, de 20 de junho de 2014.

Em sua manifestação, a Unidade informou: “As respostas aos questionamentos constantes da letra ‘e’ foram encaminhadas ao gestor Máximo da Instituição por intermédio do memorando n° 83/2014/AUDIN/CONDIR e memorando n°



84/2014/AUDIN/CONDIR (conforme anexo). Reitera-se o posicionamento da equipe técnica da Unidade de Auditoria consubstanciado nos referidos memorandos.”

Transcrevemos a seguir o conteúdo da resposta constante no citado Memorando nº 84/2014/AUDIN/CONDIR:

*“Todas as manifestações dos gestores, reproduzidas nos itens sequenciais de 1 a 11 acima, foram sistematizadas pela equipe técnica da Unidade a partir das reuniões de trabalho “Diálogos Públicos”, conforme metodologia de trabalho já explicitada.*

*O objetivo maior dos diálogos consiste em verificar se os achados são impropriedades: falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências de controle interno, ou irregularidades: Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tais como fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas, violações aos princípios da administração pública.*

*A partir dos diálogos públicos a equipe técnica da Unidade de Auditoria não detectou, na maioria dos atos e fatos analisados, má-fé ou irregularidades graves, mas impropriedades, sobretudo no que se refere aos controles primários da Instituição. As recomendações caminharam uma a uma nessa direção.*

*As reuniões (Diálogos Públicos) são registradas na Unidade de Auditoria e controladas pela servidora L. O. que mantém atualizada a agenda da Unidade, fazendo constar datas, locais, agentes envolvidos e assunto tratado.*

*A síntese das reuniões, no que se refere especificamente ao escopo da Auditoria constam dos papéis de trabalho em formato digital, disponibilizados em formato Digital CD.”.*

### **Análise do Controle Interno**

a) A Unidade de Auditoria Interna discorreu sobre a forma que procedeu, mas ficou evidenciado que no decorrer dos trabalhos de apuração, a auditoria interna não efetuou questionamentos formais aos gestores auditados acerca dos achados de auditoria.

b) Não compreendemos a manifestação pois há menção de que o Relatório preliminar foi apresentado à Coordenação dos Convênios em 18 de julho de 2014. Porém, tal data é posterior à publicação do Relatório final, ocorrida em 23 de junho de 2014. Caso tenha havido um erro, e a menção correta seria 18 de junho, não foi comprovada a disponibilização de um Relatório preliminar, com a necessária e obrigatória concessão do prazo para manifestação dos gestores, conforme preconiza o subitem 3.4 do Manual da Audin da UFPel. Salientamos que a simples apresentação do Relatório não satisfaz a concessão de oportunidade de manifestação formal dos gestores aos achados integrantes do mesmo.





c) Restou comprovada a publicação do relatório na internet antes do término do prazo para manifestação do Reitor.

d) Restou comprovada a publicação do relatório na internet antes do término do prazo para manifestação do Reitor.

e) As citadas reuniões carecem de adequada formalização, onde foram coletadas as manifestações dos auditados, pois foram emitidos relatos da Audin, sem oposição de assinaturas nem revisão e concordância dos auditados. Por essa razão, fragilizam o embasamento dos posicionamentos inseridos no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013.

Dessa forma, conclui-se que não houve, por parte da Audin, concessão formal e com prazo pré-estabelecido de direito de manifestação do auditado no decorrer da fase de execução e/ou por ocasião da emissão de um Relatório Preliminar.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomendamos à Auditoria Interna, no decorrer da fase de execução dos trabalhos, realizar questionamentos formais aos gestores auditados acerca dos achados de auditoria.

Recomendação 2: Recomendamos à Auditoria Interna emitir o Relatório Preliminar concedendo, formalmente, prazo para manifestação dos gestores, nos termos do subitem 3.4 do Manual de Auditoria Interna da UFPel.

### **1.1.1.10 CONSTATAÇÃO**

#### **Subcontratação do núcleo do objeto - Convênios nº 06/2012 e 11/2012.**

#### **Fato**

O Convênio nº 11/2012 tem por objeto a “Realização de 30 Seminários Nacionais, sobre QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da disseminação da informação, suporte e orientação para os gestores municipais em relação às questões envolvendo a efetiva introdução e implantação dos procedimentos de inspeção agropecuária municipal SISBI/SUASA, PNAE e Formação de Consórcios.”

Identificou-se, dentre as despesas executadas para realização do objeto do convênio, a assinatura de contrato assinado em 09/05/2013 entre a Fundação Delfim Mendes Silveira – FMDS - e a Empresa FATO SINGULAR - PROJETOS CULTURAIS E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 10.771.976/0001-11, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2013, pelo valor de R\$ 439.000,00.

Verificou-se a equivalência integral entre as atividades descritas no Termo de Cooperação firmado entre o MDA e a UFPel (de onde se originou o recurso financeiro para realização do Convênio nº 11/2012) e os serviços do contrato supracitado, conforme discriminado na tabela a seguir:

*Comparação entre cláusulas dos documentos.*

<b>Termo de Cooperação – processo nº 55000.001539/2012-10</b>	<b>Contrato firmado entre FDMS e empresa CNPJ 10.771.976/0001-11 em 09/05/2013.</b>
“Cláusula Primeira - O presente Termo tem por objeto apoiar a realização de 30 Seminários sobre QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Relativos à Inspeção	“CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração, estruturação e coordenação de eventos, para elaborar, contratar, dar suporte e orientar um



<p>Agropecuária Municipal: SISBI/SUASA, PNAE e Formação de Consórcios.”</p> <p>(...)</p> <p>(Plano de Trabalho) “O projeto tem abrangência do(a) Distrito Federal, Estado da Bahia, Estado da Paraíba, Estado de Alagoas, Estado de Goiás, Estado de Mato Grosso, Estado de Minas Gerais, Estado de Pernambuco, Estado de Rondônia, Estado de Santa Catarina, Estado de Sergipe, Estado de São Paulo, Estado do Acre, Estado do Amapá, Estado do Amazonas, Estado do Ceará, Estado do Espírito Santo, Estado do Maranhão, Estado do Mato Grosso do Sul, Estado do Pará, Estado do Paraná, Estado do Piauí, Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio Grande do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Roraima, Estado do Tocantins.”</p>	<p>total de 30 seminários a serem ministrados com distribuição por todas as 26 capitais de Estado do Brasil e no Distrito Federal, com repetição nos Estados com maior número de municípios, tendo por objeto adequar os entes municipais à realizar as inspeções agropecuárias municipais, englobando todos os aspectos necessários à execução dos seminários, conforme termo de referência em anexo.”</p>
<p>(Plano de Trabalho) “O projeto básico envolve a realização de 30 eventos em várias regiões brasileiras com a participação ativa de técnicos do MDA que realizarão palestras e debates relativos aos assuntos pertinentes a implantação e implementação da inspeção agropecuário municipal. Além disso, será realizada uma pesquisa a nível nacional com todos os Municípios brasileiros tratando diretamente do SISB/SUASA percorrendo todas as iniciativas, projetos e apresentando o retrato e a realidade atual nos Municípios.</p> <p>(...)</p> <p>Haverá distribuição de apostilas com conteúdo técnico comentado sobre os aspectos relativos às palestras e debates ocorridos. Além disso, haverá distribuição de pastas, canetas, blocos de anotação, crachás, certificado de participação e demais matérias de expedientes necessários. Durante o evento irá ocorrer 1 (um) coffee-break.”</p>	<p><b>CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b></p> <p>(...)</p> <p>III - Também são obrigações da contratada:</p> <p>1) A locação dos auditórios para os eventos, às suas expensas, com capacidade para receber todas as pessoas esperadas por evento, com infraestrutura mínima de cadeiras, coffee-break, sistema de imagem e som, púlpito e mesa de mediação para os palestrantes, fornecimento de água, café e demais necessidades dos componentes das mesas durante o evento;</p> <p>2) Locação de equipamentos de sonorização e audiovisual em modelo, quantidade, potência e demais especificações para atender aos eventos;</p> <p>3) Contratação de recepcionistas, cerimonialistas, secretaria executiva, seguranças e demais pessoas necessárias para efetivar a organização das atividades e credenciamento no local; organização das inscrições, recepções dos participantes, assessoria administrativa, compilação de todo o material gerado nos seminários e fechamento das atividades em formato de relatório;</p> <p>4) Registro fotográfico e audiovisual das palestras;</p> <p>(...)</p> <p>9) Os eventos obrigatoriamente deverão ser realizados nas cidades elencadas no item 7;</p> <p>10) O material elaborado para as palestras deverá ser doado para a FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, inclusive os direitos autorais, ressalvado o direito de nomeação do</p>



	<p>autor.</p> <p>11) Também deverão ser distribuídos para os participantes blocos de anotação, canetas e demais acessórios necessários para o acompanhamento do evento, todos compostos com os logotipos e marcas que forem indicados pela contratante.</p> <p>12) A contratada deverá realizar uma pesquisa em nível nacional abordando o tema do SISB/SUASA, percorrendo todas as iniciativas, projetadas e apresentando o retrato e a realidade atual nos Municípios.</p> <p>13) Após os eventos a contratada deverá montar workshop para realizar uma apresentação de relatórios e resultados dos eventos, conforme o item 10 deste termo de referência.</p> <p>14) Estruturar um call center para mobilização;</p> <p>15) Responsabilizar-se pelo envio de mailings, fax, convites e demais elementos de mobilização;</p> <p>16) A contratada se obriga a somente enviar material após a expressa aprovação do mesmo pela contratante.”</p>
--	--

Fonte: Termo de Cooperação associado ao Processo nº 55000.001539/2012-10 e Contrato firmado entre FDMS e empresa CNPJ 10.771.976/0001-11 em 09/05/2013.

Importa destacar que o Plano de Trabalho contido no Termo de Cooperação nº 55000.001539/2012-10 propõe a reserva de uma hora e meia do seminário (de oito horas de duração) para que um representante da UFPEL discorra acerca do tema ‘Bolsa de Mercadorias’.

A UFPEL encaminhou documentação que comprova a realização dos seminários (fotos, listas de presença, avaliações dos eventos, diplomas, material entregue aos participantes), conforme tabela descrita a seguir:

*Relação de locais onde foram realizados os Seminários sobre Inspeção Agropecuária Municipal: SISBI/SUASA, PNAE e Formação de Consórcios.*

Cidade-sede	Data de realização	Quantidade de participantes	de	Bolsistas que se deslocaram ao evento (com emissão de passagens aéreas)
Palmas/TO	16/07/2013	81		E. L. S.; A. O. B.
Vitória/ES	17/07/2013	111		
Rio de Janeiro/RJ	18/07/2013	64		
Manaus/AM	23/07/2013	64		
Boa Vista/RR	24/07/2013	40		
Maringá/PR	24/07/2013	133		
Campo Grande/MS	25/07/2013	58		
Goiânia/GO	30/07/2013	91		
Uberaba/MG	30/07/2013	167		
Campinas/SP	31/07/2013	179		
Maceió/AL	06/08/2013	65		L. F. A. L.
Porto Velho/RO	06/08/2013	80		
Salvador/BA	07/08/2013	93		L. F. A. L.



Aracaju/SE	08/08/2013	52	L. F. A. L.
Rio Branco/AC	08/08/2013	19	
João Pessoa/PB	13/08/2013	100	
Cuiabá/MT	15/08/2013	40	
Imperatriz/MA	15/08/2013	28	E. L. S.
Recife/PE	20/08/2013	170	E. L. S.
São Luís/MA	20/08/2013	70	L. F. A. L.
Fortaleza/CE	21/08/2013	146	E. L. S.
Natal/RN	22/08/2013	142	E. L. S.
Teresina/PI	22/08/2013	151	L. F. A. L.
Macapá/AP	27/08/2013	26	
Barreiras/BA	29/08/2013	71	G. I. G.
Belém/PA	03/09/2013	30	
Florianópolis/SC	03/09/2013	33	G. I. G.
Marabá/PA	04/09/2013	58	
São Paulo/SP	05/09/2013	52	
Montes Claros/MG	10/09/2013	128	A. O. B.
Brasília/DF	11/09/2013	27	C. G. P.; G. I. G.
Porto Alegre/RS	24/09/2013	95	

Fonte: Anexos ao Ofício GR/UFPEL nº 351/2014.

Identificou-se situação análoga na execução do Convênio nº 06/2012, que tem por objeto: “Estratégias para o Desenvolvimento Sustentável da Vitivinicultura no Arco Sul da Faixa de Fronteira dos Estados do RS, PR e SC e nas Mesorregiões Metade Sul e Grande Fronteira do MERCOSUL dos Municípios Pertencentes ao Estado do RS”, com valor repassado de R\$ 2.717.860,00. Durante a execução do convênio foram firmados os Contratos nº 002/2013 (entre a FDMS e a empresa de CNPJ 12.711.731/0001-24), em 24/05/2013, no valor de R\$ 323.700,00) e nº 001/2014 (entre a FDMS e a empresa de CNPJ 08.645.348/0001-48), de 25/02/2014, no valor de R\$ 603.000,00). Ambos os contratos se referem à execução de atividades previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 06/2012 e sumarizadas na tabela a seguir:

*Relação de etapas contidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 06/2012*

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Contida no escopo do Contrato:
		Unidade	Quant.	
<b>1. Organização e dinamização dos APLs</b>				
1.1	Articular com os parceiros para participação e formação do comitê gestor	Reuniões	6	Nº 002/2013
1.2	Promover reuniões para definição do arranjo jurídico	Reuniões	4	Nº 002/2013
1.3	Articular com os produtores para compreensão e adequação às características de APL	Reuniões	12	Nº 002/2013
1.4	Analisar o público-alvo do Programa Brasil sem Miséria (BSM)	Análise e cadastros	622	Nº 002/2013
<b>2. Estruturação dos APLs</b>				
2.1	Utilização de módulo móvel de filtração, engarrafamento e rotulagem de vinhos e sucos	Projeto	1	A ser licitada (*)
2.2	Utilização do Centro de Capacitação Mesorregional de Vitivinicultura de Jaguarí	Capacitações	35	A ser licitada (*)
2.3	Utilização do Laboratório do Centro Mesorregional de Vitivinicultura de Jaguarí	Análises	1000	A ser licitada (*)
2.4	Gerenciar visitas às unidades de referência	Visitas	30	A ser



	para intercâmbio de Boas Práticas			licitada (*)
2.5	Apoio ao desenvolvimento de Projeto Piloto de implantação de vinhedo no assentamento de Hulha Negra	Implantação de Vinhedo	10	A ser licitada (*)
<b>3. Qualificação / Capacitação dos Produtores</b>				
3.1	Promover cursos de capacitação para a produção da uva e do processamento vinho	Cursos	50	A ser licitada (*)
3.2	Promover cursos de capacitação para agentes envolvidos nos APLs (produtores, técnicos, agentes públicos, público BSM, etc.) em associativismo, cooperativismo e empreendedorismo.	Cursos	10	A ser licitada (*)
3.3	Promover cursos de capacitação para técnicos multiplicadores em Boas Práticas Agrícolas e Boas Práticas de Elaboração	Cursos	5	A ser licitada (*)
3.4	Promover cursos de capacitação profissional para atuação em vinhedos e/ou vinícolas e ingresso no mercado de trabalho para as famílias do programa Brasil Sem Miséria	Famílias	622	A ser licitada (*)
3.5	Elaborar documentos para capacitação de técnicos e produtores sobre Boas Práticas Agrícolas de Elaboração	Manuais	4	A ser licitada (*)
3.6	Fomentar o desenvolvimento de agentes locais	Cursos	15	A ser licitada (*)
3.7	Estimular a formalização de estabelecimentos Vinícolas	Eventos	15	A ser licitada (*)
3.8	Qualificar a elaboração e envase de vinhos e suco em agricultores familiares	Cursos	15	A ser licitada (*)
3.9	Implantação de banco de oportunidades de trabalho para os capacitados no Programa Brasil Sem Miséria	Banco	1	A ser licitada (*)
3.10	Realizar visitas de benchmark às principais regiões produtoras de vinho do Brasil	Visitas	4	A ser licitada (*)
3.11	Realizar oficinas de economia criativa com ênfase na economia da experiência	Oficinas	6	A ser licitada (*)
<b>4. Qualificação Mercadológica – Desenvolvimento de ações de Promoção e Comercialização</b>				
4.1	Desenvolver Plano de Inteligência de Mercado	Plano	1	
4.2	Realização de ações promocionais para o Dia Estadual do Vinho	Eventos	15	Nº 001/2014
4.3	Participar de Eventos relacionados à área de vitivinicultura	Eventos	15	Nº 001/2014
4.4	Identificar potenciais propriedades para Roteiro de Enoturismo de acordo com manuais da segmentação do Ministério do Turismo	Diagnóstico	1	Nº 001/2014
4.5	Analisar e sugerir municípios com potencial para formatação de um Roteiro de Enoturismo criando a Rota do Vinho	Análise	1	Nº 001/2014
<b>5. Avaliação e Monitoramento dos APLs</b>				
5.1	Efetuar avaliações de impacto das ações do Projeto no tempo “zero” e encerramento do projeto	Avaliação	2	Nº 002/2013
5.2	Criar, validar e monitorar indicadores para as ações empreendidas	Avaliação	12	Nº 002/2013
5.3	Elaborar Plano de Comunicação do Projeto	Plano	5	Nº 002/2013
5.4	Elaborar Plano de Acompanhamento e Monitoramento	Plano	5	Nº 002/2013
5.5	Apresentar relatório de Acompanhamento e Monitoramento	Relatório	3	Nº 002/2013

Fonte: Processo nº 23110.01046212011-54.





(\*) conforme descrito na Cláusula Segunda, § segundo do Contrato nº 002/2013.

Solicitada a apresentar documentação que comprovasse a realização das metas 1 a 5 do Convênio nº 06/2012, a UFPEL apresentou exclusivamente documentação produzida pelas empresas de CNPJ 12.711.731/0001-24 e CNPJ 08.645.348/0001-48, em decorrência da execução dos Contratos nº 002/2013 e 001/2014.

Tais contratações infringem o disposto no artigo 10 do Decreto nº 7.423/2010, que assim dispõe: “É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 9.958, de 1994, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.”

## **Causa**

Subcontratação do núcleo do objeto dos Convênios nº 06/2012 (SICONV 777375) e nº 11/2012 (SICONV 782151).

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Questionou-se à gestão da UFPEL acerca dos fatos descritos. A mesma encaminhou manifestação emitida pelo Sr. Presidente das Fundações de Apoio, contida no Ofício FDMS/FAU/FSB-084/2014, de 16/10/2014, conforme segue: “Considerando que a atual equipe diretiva das fundações de apoio não acompanhou a elaboração do processo que deu origem a contratação, há época, da empresa (...), sob o CNPJ nº 10.771.976/0001-11, enviamos, em anexo, cópia da resposta do Ofício nº 014/2014/PRA, onde foram prestados esclarecimentos, na questão nº 1, quanto ao assunto mencionado na solicitação de auditoria.”

Em anexo foi encaminhada cópia do Ofício FDMS-067/2014, de 21/08/2014, respondendo ao Ofício nº 014/2014/PRA, conforme segue:

“Ainda que conste na nota fiscal citada pelo Parecer NAPCC nº 01/2014 ‘Elaboração, estruturação e coordenação dos seminários realizados nos municípios ( ... )’ a empresa (...) foi contratada através da Fundação Delfim Mendes Silveira por meio de Processo Licitatório em cumprimento a Lei 8666/93, tendo como objeto a organização dos eventos para realização dos Seminários.

É cogente esclarecer que os eventos constituem hoje em uma estratégia cada vez mais presente no mundo acadêmico, e suas peculiaridades variam de acordo com as necessidades dos momentos que ocorrerão no mesmo. Assim, de acordo com o que apontam os coordenadores do projeto em questão, quando foi elaborado o processo licitatório para a contratação do serviço, o mesmo não estaria ligado diretamente à organização do seminário, e sim à infraestrutura e organização do evento que possibilitou o mesmo. Tornou-se uma necessidade para a equipe acadêmica que realizaria os seminários uma outra equipe que dispusesse de maior versatilidade e profissionalismo na oferta de infraestrutura, primando pela impessoalidade, eficiência e economicidade, a organização do evento promovido pela empresa. Enquanto o seminário, isto é, a exposição oral para participantes que possuíam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido, com exposição, discussão e conclusão, ficou a cargo da Instituição executora, UFPEL, conforme declaração em anexo emitida pelo Diretor Administrativo da empresa.

Além disso, não foi considerado para efeito de análise, a participação da Confederação Nacional dos Municípios - CNM, um dos partícipes na elaboração e execução desse projeto, conforme consta do Plano de Trabalho, assim como, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA.



(...)

Com base no exposto acima, esclarecemos de forma clara e definitiva que o papel da Universidade Federal de Pelotas, não era organizar eventos e sim realizar seminários, cabendo à empresa contratada essa tarefa, ainda que não haja uma fidedignidade no registro dos documentos, e sendo a CNM partícipe desse processo, colocou à disposição da empresa as associações municipais para colaborar com a realização dos seminários, sendo de grande importância por estar mais próximas das pessoas envolvidas na execução do objeto do convênio”.

Acerca do Convênio nº 06/2012, a UFPEL encaminhou manifestação emitida pelo Sr. Presidente das Fundações de Apoio, contida no Ofício FDMS nº 092/2014, de 20/10/2014, conforme segue:

“(…) informamos que o pregão presencial 002/2013 corresponde a Meta 1 e 5, e o pregão presencial 01/2014 corresponde às etapas 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 da Meta 4. Além disso, cumpre informarmos que com referência as Metas 2 e 3 não foram realizados pregões, eis que o impulso para abertura de licitação depende de solicitação da Coordenação do Projeto, os quais tem inteira responsabilidade pelo projeto, fato este que não ocorreu nestas etapas, razão pela qual não foram efetuadas. Para mais, faz-se importante esclarecer que de acordo com o Plano de Trabalho, a Meta 4, fora realizada parcialmente, ou seja, seu objeto não fora totalmente executado, deixando de ser realizada a etapa 4.1 (‘Desenvolvimento de inteligência de mercado’). Já em relação à execução de parte nuclear do objeto do convênio, sugere-se que tais indagações sejam feitas diretamente à Coordenação do Projeto, o qual dispõe de capacidade técnica e subsídios necessários para melhor esclarecimento, os quais fogem de nossa alçada.”

Questionada acerca da produção de dois dos bolsistas vinculados ao Convênio nº 06/2012, a UFPEL encaminhou carta emitida pelo Sr. Coordenador do referido projeto, datado de 15/10/2014, conforme segue:

“O trabalho desempenhado pela coordenação pedagógica envolveu a orientação do comitê gestor e a equipe técnica vinculada ao Projeto, principalmente, no que compete aos fundamentos da Educação Popular e aos preceitos da Educação Crítica, a partir dos conceitos de pedagogia do outro, Invasão Cultural e contra hegemonia, uma vez que o público alvo do projeto é composto majoritariamente por sujeitos ligados à agricultura, e segundo as prospecções, com baixa escolaridade.

Portanto, a seguir serão elencadas as metas que compõem o Projeto referenciado anteriormente e as respectivas atividades, que ao serem implementadas irão viabilizar a realização de cada uma das metas. Além disso, estão sendo informadas as participações do professor (...) (CGP) e da professora (...) (PMC).

**META 1. ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS**

(...)

**META 2. ESTRUTURAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS**

(...)

Atividade 5 - Apoio ao desenvolvimento do Projeto Piloto de implantação de vinhedo no assentamento localizado no município de Hulha Negra.

CGP e PMC - os profissionais que trabalhavam na coordenação pedagógica participaram das etapas de planejamento e de construção efetiva da forma de abordagem a ser aplicada pelo grupo gestor do Projeto, junto aos agricultores assentados, no momento da escolha (inclusão ou não inclusão) das pequenas propriedades que deveriam fazer parte do Projeto Piloto no município de Hulha Negra, ou seja, se seria ou não implantado um vinhedo naquela propriedade especificamente.



### META 3 - QUALIFICAÇÃO/CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES

A efetivação da meta será composta por um conjunto de onze atividades, quais sejam:

Atividade 1 - Promover cursos de capacitação para produção da uva e de processamento de vinho, contendo conteúdos como qualidade da uva, preparação da vinícola, recebimento e processamento da uva, fermentação alcoólica, fermentação lenta, trasfegas e clarificação, armazenamento, estabilização.

CGP e PMC - contribuição, ao comitê gestor e a equipe técnica do Projeto, da forma correta de colocar no texto técnico as componentes pedagógicas, ou seja, inclusão dos temas relacionados tanto com a educação popular como educação do campo. Desta forma, está sendo possível construir-se um texto (material didático) com foco na educação como um todo, nos aspectos técnicos e ainda possibilitar a inclusão desse grupo de assentados em uma nova cadeia produtiva, a uva na fronteira sul.

Atividade 2 - Promover cursos de capacitação para agentes envolvidos nos APLs (produtores, técnicos, agentes políticos, público BSM, etc.) em associativismo, cooperativismo e empreendedorismo.

CGP e PMC - inclusão de técnicas da pedagogia para facilitar e/ou incrementar o trabalho dos técnicos ligados ao Projeto e que estão envolvidos com os temas relacionados com a Economia e com a possibilidade do uso das ferramentas disponibilizadas pelo SICOV, visando a obtenção de recursos financeiros, por parte dos produtores, para a aquisição de insumos, de material e realização de obras civis. Já que, se trata de temas bastante áridos e distantes da realidade cotidiana desses assentados e, portanto, de difícil compreensão tanto para os produtores como para os multiplicadores locais. Por isso, é fundamental a presença de profissionais que dominem as técnicas e as alternativas necessárias para que se possa avançar nas construções de novas alternativas para essas pessoas aplicando o seu o conhecimento prévio, da lida do campo, para que desta forma sejam reconhecidos, apreciados e envolvidos no processo.

Atividade 3 - Promover cursos de capacitação de técnicos multiplicadores e produtores em Boas Práticas Agrícolas e Boas Práticas de Elaboração envolvendo, por exemplo, os seguintes conteúdos: Higiene ambiental, qualidade da uva, água, fertilizantes naturais, solo, agroquímicos, controle biológico, higiene pessoal e instalações sanitárias, equipamentos usados no cultivo e na colheita, limpeza, higienização e controle de pragas, sendo 01 por APL.

CGP e PMC - auxílio aos profissionais recém-formados (Químico de alimentos, Engenheiro agrícola, Engenheiro agrônomo e Enólogo) que estão ligados diretamente montagem (apresentação e abordagem nos municípios) dos cursos de capacitação que são voltados para as Boas práticas de elaboração de vinhos (BPE). Esta etapa é uma daquelas em que os coordenadores pedagógicos contribuem a formação desses jovens profissionais. Os quais têm uma excelente formação técnica. Entretanto, os seus cursos de graduação não focam nas componentes pedagógicas, como, por exemplo, a construção do conhecimento (neste caso técnico) para agricultores com baixa escolaridade.

Atividade 4 - Promover cursos de capacitação profissional para atuação em vinhedos e/ou vinícolas e ingressem no mercado de trabalho para as famílias do Programa Brasil Sem Miséria, com ênfase na formação de Mão de obra, sendo selecionados (por interesse/adesão) 622, que terão acesso a 30 cursos.

CGP e PMC - auxílio aos estudantes de graduação e aos profissionais recém-formados (Químico de alimentos, Engenheiro agrícola, Engenheiro agrônomo e Enólogo) que estão ligados diretamente montagem (apresentação e abordagem nos municípios) dos cursos de capacitação que são voltados tanto para as Boas práticas de elaboração de vinhos (BPE), como também para as Boas práticas agrícolas (BPA). Esta etapa é uma daquelas em que os coordenadores pedagógicos são importantes para a formação desses jovens profissionais. Os quais têm uma excelente formação técnica. Entretanto, uma



precária bagagem das componentes pedagógicas, como, por exemplo, na educação popular.

Atividade 5 - Elaboração de documentos para capacitação de técnicos e produtores utilizando-se também da linguagem visual.

CGP e PMC - como já foi referido anteriormente, os coordenadores pedagógicos auxiliam na elaboração das palestras, das oficinas, dos textos, dos manuais e das cartilhas que deverão ser entregues aos técnicos, aos produtores e aos multiplicadores, conforme avança o Projeto aqui na região de Pelotas (fronteira sul) ou nos municípios que serão contemplados com o trabalho nos Estados do RS, SC e PR.

Atividade 6 - Fomento ao desenvolvimento de agentes locais a fim de que se tornem multiplicadores dos conhecimentos adquiridos, na condição de agentes locais capacitados para apoiar o desenvolvimento da governança do APL: planejamento estratégico, desenvolvimento de projetos e relações humanas com ênfase na inteligência social, sendo realizados 03 cursos por APL.

CGP e PMC - da mesma forma que foi citado no tópico anterior, os coordenadores pedagógicos auxiliam na elaboração das palestras, das oficinas, dos textos, dos manuais e das cartilhas que deverão ser entregues aos técnicos, aos produtores e aos multiplicadores, conforme avança o Projeto aqui na região de Pelotas (fronteira sul) ou nos municípios que serão contemplados com o trabalho nos Estados do RS, SC e PR.

Atividade 7 - Estímulo à formalização de estabelecimento vinícola através de palestras, cursos e participação em seminários.

CGP e PMC - os coordenadores pedagógicos auxiliam na elaboração das palestras, das oficinas, dos textos, dos manuais e das cartilhas que deverão ser entregues aos técnicos, aos produtores e aos multiplicadores, conforme avança o Projeto aqui na região de Pelotas (fronteira sul) ou nos municípios que serão contemplados com o trabalho nos Estados do RS, SC e PR.

Atividade 8 - Qualificar a elaboração e envase de vinhos e suco em propriedades de agricultura familiar com ênfase para utilização do módulo móvel.

CGP e PMC - auxílio aos profissionais recém-formados (Químico de alimentos, Engenheiros agrícolas, Engenheiros agrônomos e Enólogos) que estão ligados diretamente montagem (apresentação e abordagem nos municípios) dos cursos de capacitação que são voltados tanto para as Boas práticas de elaboração de vinhos (BPE). Esta etapa é uma daquelas em que os coordenadores pedagógicos importantes para a formação desses jovens profissionais. Os quais tem excelente formação técnica. Mas, uma precária bagagem das componentes pedagógicas voltadas para a educação do campo, por exemplo. Entretanto, sem a presença do módulo móvel que não foi adquirido pela SEAPA.

(...)

Atividade 11 - Realizar oficinas de economia criativa com ênfase na economia da experiência sendo uma oficina por APL e uma Oficina envolvendo todos os APLs.

CGP e PMC - por ocasião da informação da participação nas atividades anteriores, foi referido que os coordenadores pedagógicos auxiliam na elaboração das palestras, das oficinas, dos textos, dos manuais e das cartilhas que deverão ser entregues aos técnicos, aos produtores e aos multiplicadores, conforme avança o Projeto aqui na região de Pelotas (fronteira sul) ou nos municípios que serão contemplados com o trabalho nos Estados do RS, SC e PR.

**META 4. QUALIFICAÇÃO MERCADOLÓGICA - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**

(...)

**META 5. GESTÃO DO PROJETO - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS.**

(...)



É importante esclarecer que algumas das metas e das atividades propostas para serem executadas no Projeto estão sendo desenvolvidas até os dias atuais e, além disso, continuarão a ser efetivadas nos meses finais de 2014 (Novembro e Dezembro). Os pagamentos foram realizados no decorrer do segundo semestre do ano de 2013. Entretanto, as atividades desempenhadas pelos encarregados pelas atividades ligadas a área pedagógica (temas ligados à educação popular e a educação do campo) seguiram durante o ano de 2014 e irão se estender até o dia 31/12/2014, prazo definido para finalização do trabalho, quando da prorrogação do Projeto”.

### **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação do ex-presidente das fundações de apoio acerca do Convênio nº 11/2012, não houve subcontratação integral ou do núcleo do convênio, pois a empresa contratada se encarregou de executar as atividades de suporte à realização dos seminários, enquanto ficou a cargo do pessoal da UFPEL a exposição oral dos seminários. Tal manifestação não encontra amparo no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Cooperação firmado entre o MDA e a UFPEL, que assim dispõe: “Justificativa: (...)A demanda existente em relação a eventos com conteúdo científico voltado as questões relativas de introdução e regulamentação da inspeção agropecuária municipal é enorme. E se torna mais fortalecida quando promovida com os debates e palestras **sendo realizados e conduzidos pelos próprios membros do MDA e do MAPA** (grifo nosso). (...) Metodologia de Execução: O projeto básico envolve a realização de 30 eventos em várias regiões brasileiras com **a participação ativa de técnicos do MDA que realizarão palestras e debates** (grifo nosso) relativos aos assuntos pertinentes a implantação e implementação da inspeção agropecuária municipal. (...) **Tais palestras serão conduzidas pelos técnicos do MDA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** (grifo nosso).” Em que pese a programação dos seminários descrever que uma das palestras oferecidas seria proferida por representante da UFPEL, a Entidade apresentou documentos que demonstram o deslocamento de bolsistas para participar de 14 dos 32 eventos (conforme descrito em tabela supracitada). Não há evidência da participação de bolsistas do projeto como palestrantes dos eventos: na lista de presença do evento realizado em Cuiabá, em 15/08/2013, foram inseridos os nomes dos palestrantes Fernando Fernandes (MAPA), Alexander Magalhães Goulart Dornelles (MAPA) e Leomar Luiz Prezotto (MDA) e não há menção a bolsistas ou outro servidor da UFPEL entre os palestrantes. Ademais não há, na relação de pagamentos efetuados para a execução do Convênio nº 11/2012, despesa com diárias.

Com respeito à execução do Convênio nº 06/2012, as manifestações do Sr. Coordenador acerca das atividades dos bolsistas no Projeto demonstram que os mesmos efetuaram coordenação pedagógica dos aspectos associados com a transferência e multiplicação de conhecimentos técnicos vitivinícolas, o que se constitui em atividades acessórias para as atividades do Projeto em que os bolsistas estão envolvidos. Ademais, a UFPEL não apresentou evidências dos trabalhos produzidos pelos dois bolsistas na realização das atividades descritas.

Dessa forma, em face dos fatos apresentados e da ausência de evidências de que os bolsistas dos projetos participaram da execução do núcleo do objeto dos convênios, mantemos o apontamento.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Implemente controles de avaliação prévia dos convênios firmados com as fundações de apoio, de forma a inibir a realização de subcontratações do núcleo do objetos dos convênios, conforme descrito no artigo 10 do Decreto nº 7.423/2010.





### 1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

#### **Ausência de normativo regulamentando a publicação de relatórios da Auditoria Interna da UFPEL.**

##### **Fato**

Verificou-se que, ao fim do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, emitido pela Auditoria Interna da UFPEL em 20/06/2014, consta o seguinte: “3.10. Publique-se no endereço <http://wp.ufpel.edu.br/audin/auditoria-de-regularidade/>, excluindo-se a identificação dos servidores que foram inseridos neste Relatório a título de amostragem.”

Verificou-se a ausência de despacho, da Reitoria ou do Conselho Diretor da UFPEL, manifestando-se acerca da publicação do referido relatório.

Questionada acerca do exato momento em que o relatório foi publicado na Internet, a Auditoria Interna da UFPEL assim se manifestou, por meio do Ofício nº 22/2014 – Unidade de Auditoria Interna/CONDIR, de 03/10/2014: “O Relatório nº 06/2014/AUDIN/CONDIR foi publicado no dia 23 de junho de 2014, às 16h e 48 minutos (conforme anexo). O Relatório foi republicado no dia 14 de julho de 2014 (conforme anexo), com as retificações (erros materiais) realizadas por iniciativa da equipe técnica da Unidade de Auditoria.”

Dessa forma, o relatório, na qualidade de documento oficial da Universidade, foi publicado sem manifestação do Magnífico Reitor da UFPEL, caracterizando inobservância ao disposto no artigo 54, Inciso I do Regimento Geral da UFPEL, que assim dispõe: “Art. 54 – São atribuições do Reitor; I – representar a Universidade em juízo ou fora dele”.

##### **Causa**

Falta de normativo que discipline a forma como a Auditoria Interna da UFPEL pode publicar seus relatórios para o público em geral.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Questionada acerca da existência de normativos ou de fluxo de processos relacionados às revisões e autorizações a que os relatórios emitidos pela Auditoria Interna da UFPEL são submetidos antes de serem publicados, a Gestão da UFPEL manifestou-se por meio de Ofício GR/UFPEL nº 334/2014, de 19/09/2014, conforme segue: “Até o presente momento, os trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna da UFPEL são apresentados à Administração Superior quando instaurados e no momento em que estão concluídos e, ato contínuo a apresentação, passam a constituir a lista de documentos publicados em sítio da Unidade (<http://wp.ufpel.edu.br/audin/>) sendo concomitantemente encaminhados aos órgãos competentes.”

Questionada acerca da existência de normativos ou de fluxo de processos relacionados às revisões e autorizações a que os relatórios emitidos pela Auditoria Interna da UFPEL são submetidos antes de serem publicados, a Auditoria Interna da UFPEL manifestou-se por meio do Memorando nº 083/2014-AUDIN/CONDIR, de 22/09/2014, conforme segue:

“A Unidade de Auditoria Interna da UFPEL é vinculada ao Conselho Diretor da Função (CONDIR). (...) A Unidade de Auditoria Interna da UFPEL, efetivamente, conquistou um grau de amadurecimento, autonomia e independência de suas Ações de Auditoria. Na forma do artigo 2º do Regimento Interno da Unidade de Auditoria os Relatórios de



Auditoria possuem como fluxo a publicação após a revisão, autorização e determinação do Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria Interna. Esse procedimento é adotado desde os idos do mês de março de 2013.

A publicização (*sic*) das ações de auditoria tornou-se prática na UFPel, desde o início da Gestão 2013- 2016, que trouxe o objetivo de transparência da administração. Desse modo, desde o mês de março de 2013 todas as ações de auditoria: Notas Técnicas, Orientações Técnicas, Monitoramentos, Operacionais, Auditorias (Operacionais, regularidade, programas, desempenho e/ou mistas) e as Análises de Riscos, são publicadas na página da Unidade de Auditoria Interna e podem ser acessadas no link <http://wp.ufpel.edu.br/audin/>.

Entenda-se que na forma do artigo 7º do Regimento Interno da Unidade de Auditoria da UFPel compete à Unidade de Auditoria Interna: ‘Verificar o desempenho da gestão da Universidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária’.

O Regimento Interno autoriza o Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria ‘estabelecer as diretrizes estratégicas da Unidade de Auditoria Interna’ (art. 8, inciso II).

(...)

A publicação dos resultados das ações de auditoria encontra arrimo principal no artigo 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assim dispõe:

*‘Art. 30 Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

*V - desenvolvimento do controle social da administração pública.’*

A Lei referida remete à garantia do acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição Federal.

Também serviu de lastro para a decisão de publicar os resultados das ações de auditoria a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, denominada Lei de Transparência.

Ressalte-se que a publicação dos resultados somente ocorre após as revisões realizadas pelo Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria e somente após a ciência do Gestor Máximo da Instituição (Presidente do CONDIR) do inteiro teor da Ação de Auditoria. Assim, após a apresentação da Ação de Auditoria é determinada a supressão da identificação de servidores, agentes públicos, ou terceiros e a publicação do endereço eletrônico da página da Unidade de Auditoria, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Por derradeiro, o artigo 12 do Regimento Interno da Unidade de Auditoria dispõe que ‘os casos omissos serão resolvidos pelo Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria’.”

### **Análise do Controle Interno**

As manifestações obtidas conduzem à conclusão de que não há normativo que discipline a forma como ocorre a divulgação ao público dos relatórios produzidos pela Auditoria Interna da UFPEL.

A divulgação ao público externo de informações ocorre de forma institucional, pois aos olhos do público a UFPEL é a entidade com a qual o mesmo se relaciona. Nesse



contexto, a publicação dos relatórios da Auditoria Interna confere aos referidos documentos o alcance de manifestação da instituição.

O Regimento Geral da UFPEL, em seu artigo 54, inciso I, dispõe: “Art. 54 – São atribuições do Reitor; I – representar a Universidade em juízo ou fora dele”. Dessa forma, é competência do Reitor a realização de manifestações institucionais, portanto para que a Auditoria Interna possa publicar seus relatórios sem invadir a esfera de competência reservada ao Reitor da UFPEL, é necessário normativo que discipline a delegação da referida competência.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Institua normativo, com a participação da Auditoria Interna, que discipline a publicação dos relatórios produzidos pela Auditoria Interna da UFPEL ao público em geral.

### **1.1.1.12 CONSTATAÇÃO**

#### **Falta de comprovação da permanência de 09 pessoas físicas por 40 dias em Natal/RN, para participação em evento.**

##### **Fato**

A reportagem do jornal Zero Hora, datada em 03/09/2014, abordou o pagamento de 40 diárias ao servidor de CPF nº \*\*\*.254.345-\*\*, para participação de evento/seminário em Natal/RN, conforme trecho transcrito a seguir: “(...) *Outro item que surpreendeu os investigadores foi a solicitação de diárias feita por F. neste ano. Ele teria gasto R\$ 8.000,00 com 40 diárias no hotel Praiamar, em Natal (RN). (...) L.A.F. disse que não passou 40 dias em Natal e que emitiu nota falsa para cobrir gastos de uma defesa de conclusão de curso. Afirmou que a fundação de apoio teria se esquecido de reservar o local – a emissão de nota falsa teria sido a maneira encontrada para manter o evento.*”

Em relação ao Convênio nº 09/2013 (SICONV nº 791888/2013), firmado entre a UFPEL e a Fundação Delfim Mendes da Silveira, identificamos pagamentos de diárias, não somente ao servidor citado na reportagem e sim a um total de 09 pessoas físicas com o objeto de participação dos mesmos em treinamento no Praiamar Hotel (Natal/RN), no período de 1º/03/2014 até 09/04/2014, perfazendo um total de 40 diárias por pessoa, no montante de R\$ 72.000,00 (sendo R\$ 8.000,00 para cada).

As solicitações de diárias, constantes da respectiva Relação de Pagamentos, são as seguintes:

##### *Relação de pagamentos de diárias.*

<b>ITEM DA RP</b>	<b>CPF</b>	<b>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº</b>	<b>DATA PGTO.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1238	***.665.260-**	332/2014	07/03/2014	8.000,00
1239	***.733.480-**	333/2014	07/03/2014	8.000,00



1240	***.134.790-**	334/2014	07/03/2014	8.000,00
1241	***.646.060-**	335/2014	07/03/2014	8.000,00
1242	***.610.170-**	336/2014	07/03/2014	8.000,00
1243	***.345.940-**	337/2014	07/03/2014	8.000,00
1244	***.601.130-**	338/2014	07/03/2014	8.000,00
1245	***.191.830-**	339/2014	07/03/2014	8.000,00
1246	***.606.060-**	340/2014	07/03/2014	8.000,00

Fonte: Sistema SICONV.

Com o intuito de comprovar a permanência das 09 pessoas físicas, no período de 1º/03/2014 até 09/04/2014, em Natal/RN, emitimos a Solicitação de Auditoria n° 201410490/014, de 1º/10/2014, especificamente em seu item “d)”, com prazo inicial de atendimento estabelecido para o dia 07/10/2014.

Da mesma forma, no item seguinte da referida Solicitação, requisitamos a disponibilização de documentação comprobatória das passagens rodoviárias, tendo em vista que conforme consta nas respectivas Solicitações de Diárias o meio de transporte utilizado entre trajeto Pelotas/RS e Natal/RN (sede do Evento) foi realizado via rodoviária.

### **Causa**

Adoção de procedimento inadequado por parte da fundação para fins de contratação de hotel para realização de evento em Natal/RN, conforme informações prestadas pelo Coordenador do Projeto.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante Ofício DMS/UFPel n° 66/2014, de 23 de outubro de 2014, o Coordenador do Projeto informou:

*“No que se refere ao item(...), as 40 diárias dos servidores foram destinadas efetivamente para a realização do evento Defesas do Curso de Especialização em Saúde da Família da Universidade Federal de Pelotas, no período de 13 a 15 de março de 2014, no PRAIAMARNATAL HOTEL & CONVENTION, no município de Natal-RN.*

*Como é sabido do senhor, as fundações de apoio não vêm executando de forma eficiente e efetiva suas atribuições de auxílio e fomento dos projetos que administra e executa financeiramente, passando por reformulações estruturais constantes de manejo de pessoal e, ainda, descredenciamentos por meio de portarias conjuntas interministeriais do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.*



*As consequências disso são os reflexos negativos de paralisação e/ou retardamento das execuções dos projetos, ocasionados pela desorganização que se instaurou no relacionamento entre a UFPel e as Fundações de Apoio, ocasionando um efeito sincrônico de repasse anômalo das atribuições das Fundações para pesquisadores dos projetos.*

*Logo, os acontecimentos do item (...) são consequência disso, uma vez que a omissão da Fundação apoiadora na contratação do Hotel para o evento provocou a necessidade dos pesquisadores organizarem-se, para fins de efetivarem as 93 defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso previamente agendadas com os alunos, espalhados em várias regiões do país.*

*Em ato conjunto, a equipe técnica responsável pelos projetos realizou a cotação prévia dos hotéis, que possuíam viabilidade de recepcionar o evento, no município de Natal-RN, verificando a pertinência de contratação pelo menor preço e disponibilidade de acomodações físicas o Hotel PRAIAMARNATAL.*

*Portanto, a solicitação das diárias ocorreu exclusivamente para custear o evento, conforme os recibos juntados. Dos R\$ 72.000,00 solicitados em diárias, foram gastos R\$ 63.262,00 no evento e R\$ 8.738,00 nos gastos de deslocamentos, alimentação, entre outros gastos com orientadores.*

*Friso que a solicitação das diárias para esta finalidade era de conhecimento da gerente de projetos das Fundações de Apoio, assim como o pagamento das mesmas foi autorizado pelo Diretor-Presidente das Fundações de Apoio.*

*Vale salientar que, após este evento, foi realizado outro de mesma finalidade, no período de 2 a 6 de junho de 2014, cuja Fundação participou na contratação do mesmo hotel em igualdade de condições, conforme processo nº 033/2014. De acordo com a declaração do hotel, fica evidente que este só foi concretizado em virtude da realização do evento anterior, já que a Fundação não havia acordado com as formas de pagamento.*

*No que toca ao item (...), a resposta anterior supre este questionamento.”*

### **Análise do Controle Interno**

Os documentos constantes no âmbito da contabilidade da Fundação que suportam os pagamentos mencionados no respectivo Convênio não condizem com a realidade e são classificados como inidôneos. Tal assertiva é decorrente do fato que o período de afastamento de 1º/03/2014 até 09/04/2014 (40 dias) não se confirmou. Adicionalmente, o evento não se enquadra em treinamento dos servidores, as diárias não servem para pagamento de locação de salão, auditório ou instalações para evento e, ainda, o deslocamento entre Pelotas/RS e Natal/RN não foi via rodoviária. As diárias servem para indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. Dessa forma não existe conformidade documental, ou seja, os atos e fatos da gestão consignados na contabilidade não comprovam de forma fidedigna as operações realizadas. Sob o aspecto da auditoria, os documentos apresentados representam um subterfúgio utilizado para justificar a falta de planejamento ou a





ineficiência operacional da Fundação, gerando uma operação fictícia, que não possui amparo legal.

Como atenuante para a situação, o Coordenador do Projeto conseguiu comprovar a realização do evento “Defesas do Curso de Especialização em Saúde da Família da Universidade Federal de Pelotas, no período de 13 a 15 de março de 2014, nas dependências do PRAIAMARNATAL HOTEL & CONVENTION. Consta-se que o evento teve duração de apenas 03 dias e não de 40 dias como descritos nas solicitações de diárias originais. Dessa forma, é passível de análise a inclusão, no âmbito do Convênio, dos comprovantes de despesas que serviram para realização do evento, tendo em vista que as Solicitações de Diárias emitidas e já pagas não são elegíveis.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Que o Coordenador do Projeto apresente à Fundação Delfim Mendes da Silveira as notas fiscais e recibos originais que espelhem as despesas efetivamente realizadas, referentes ao evento ocorrido no período de 13/03/2014 a 15/03/2014.

Recomendação 2: Que a UFPel apure as responsabilidades com relação aos fatos apontados na presente constatação.

Recomendação 3: Ao receber a prestação de contas que contemple os gastos do evento em Natal/RN, efetue a competente análise e remeta cópia do seu Parecer ao Controle Interno.

### 1.1.1.13 CONSTATAÇÃO

#### Falta de processo seletivo e de divulgação das contratações de bolsistas.

##### Fato

A reportagem do jornal Zero Hora, datada em 03/09/2014, abordou o tema da seleção de bolsistas da seguinte forma: “(...) Conforme apuração do MPF, as bolsas que deveriam ter sido divulgadas para toda universidade eram, na verdade, direcionadas a pessoas próximas ao reitor, (...)”.

Em nossos exames, efetivamente constatamos que não houve processo seletivo com vistas a selecionar os bolsistas mencionados nos Quadros 2 a 12 do Relatório de Auditoria nº 06/2013, emitido pela Auditoria Interna da UFPel em 20/06/2014. Conseqüentemente, não houve atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública, dentre os quais o da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e o da moralidade.

Os casos citados são os seguintes:

*Relação de bolsistas contratados sem processo seletivo.*

Iniciais do Nome	CPF	Convênio SICONV nº
A. A. B.	***.372.470-**	777375
A. A. B.	***.372.470-**	782151



C. G. P.	***.086.350-**	777375
C. G. P.	***.086.350-**	782151
E. L. S.	***.281.517-**	777375
E. L. S.	***.281.517-**	782151
G. L. S. C.	***.897.740-**	777375
G. I. G.	***.785.789-**	777375
G. I. G.	***.785.789-**	782151
H. L. P.	***.471.590-**	777375
H. L. P.	***.471.590-**	782151
M. S. Q.	***.152.470-**	777375
M. S. Q.	***.152.470-**	782151
P. M. C.	***.419.840-**	777375
R. H. M. S.	***.811.400-**	775195
V. L. B.	***.178.940-**	775195
L. A. F.	***.345.940-**	791888
L. A. F.	***.345.940-**	781259
L. A. F.	***.345.940-**	776530

Fonte: Anexos ao Ofício GR/UFPEL n° 220/2014.

O Relatório de Auditoria de Regularidade n° 06/2013, emitido pela Auditoria Interna da UFPEL em 20/06/2014, abordou o tema da seguinte forma:

“2.11.9. Processos seletivos. Publicação de editais de seleção. A Resolução disciplina a necessidade de realização de processo seletivo:

Decreto 7.423/2010, art. 12, § 2º: Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores (...), devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

No entanto, constatou-se que não foram realizados processos seletivos para a totalidade dos projetos, conforme respostas às Solicitações de Auditoria (evidência 1.9.1 e 1.9.3).”

Tal constatação no corpo do citado Relatório culminou com a recomendação:

“3.1.6. Determinar o cumprimento da obrigação legal constante do Decreto 7.423/2010, art. 12, § 2º: “Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e



dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores [...] devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet”, arrimado no *princípio da impessoalidade* na Administração Pública.”

A Administração, por sua vez, mediante Memorando GR/UFPel n° 203/2014, de 18/07/2014, demonstra concordância com o achado de auditoria, ao posicionar-se da seguinte forma em relação à recomendação 3.1.6: “Informamos que, nos termos da legislação citada, algumas informações preliminares já constam na página da Coordenação de Convênios da UFPel (<http://wp.ufpel.edu.br/convenios/>). A mesma encontra-se em processo de adequação e a presente determinação será levada em consideração no sentido de dar transparência e valorização do princípio da impessoalidade, acolhendo as orientações da AUDIN. Outrossim, expedimos o Memorando GR/UFPEL n° 200/2014 à Coordenadoria de Convênios (cópia em anexo) a fim que cumpra o previsto no art. 12 § 2° do decreto 7.423/2010.

## **Causa**

Falta de realização de processo para seleção de bolsistas.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Quanto à seleção dos profissionais elencados no quadro anterior, em resposta ao item “g)” da Solicitação de Auditoria n° 201410490/014, de 1°/10/2014, os gestores informaram:

### **SICONV n° 782151**

*O normativo obrigando a contratação de bolsistas através de processo seletivo só foi implantado em 2014 pela FDMS. Estando o projeto devidamente adequado à legislação vigente, contamos hoje com quatro Editais publicados pela FDMS, onde, a contratação de Professores, Técnicos, alunos e egressos da UFPel cumprem rigorosamente as determinações da FDMS, executora do Projeto.*

### **SICONV n° 775195**

*Informamos que os coordenadores institucionais e de matas, e os pesquisadores/avaliadores do projeto são designados através de portaria ministerial (DOU, seção 2, N° 238, terça-feira, 11 de dezembro de 2012, página 9) e quanto realização de processo seletivo para alunos, não nos foi dada orientação por parte da fundação para realização destes.*

### **SICONV n° 777375 - Vitivinicultura**

*“Em função do tempo exíguo para tentar a renovação do Projeto (100/120 dias) não foi realizada uma seleção pública externa para a seleção dos bolsistas do Convênio SICONV 777375 e sim uma seleção simplificada, ou seja, envolvendo análise de curriculum e entrevista com os profissionais. Portanto, o Projeto está adequado à legislação vigente. Uma vez que, em 2014, foram realizados quatro Editais de seleção, publicados pela FDMS, visando a contratação de professores, de técnicos, de estudantes e de egressos da UFPel. Os referidos Editais cumprem as determinações da*



FDMS, executora do projeto. Logo abaixo segue o perfil de alguns membros da equipe do projeto:

(...)

*Os professores envolvidos no Projeto trabalharam na elaboração do planejamento do trabalho de campo, nas atividades envolvendo planejamento da instalação do vinhedo, além disso, participaram de reuniões com representantes das prefeituras de alguns dos municípios envolvidos no Projeto (tanto prefeitos como secretários), além disso, estiveram envolvidos com a orientação dos estudantes de graduação e na montagem da estrutura de análise do perfil dos agricultores que poderiam ser incluídos no Programa Brasil sem Miséria.*

*Além disso, o técnico administrativo participou da montagem dos cursos voltados para as Áreas de Associativismo, Cooperativismo e Empreendedorismo, além de apresentação para os agricultores do Portal de convênios – Sistema SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal), ou seja, uma das principais opções dos agricultores assentados na faixa de fronteira do Estado do RS conseguirem recursos financeiros nos Ministérios, como por exemplo, Ministério da Integração Nacional (MIN) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).*

*O estudante de pós-graduação, (formado em história e antropologia e pós-graduação em educação), esteve envolvido na montagem da base conceitual (educação do campo e educadores populares) e na concepção dos cursos, das publicações (livros e cartilhas) e com a abordagem a ser dada nas apresentações (em Pelotas e na região de abrangência do Projeto) a serem feitas aos agricultores e para os multiplicadores locais.”*

#### **SICONV 791888 – 781259 – 776530**

*“(...) refiro que existem dois grupos de bolsistas nos projetos. O primeiro inclui pesquisadores e alunos de pós-graduação, cujas inclusões ocorrem por mérito acadêmico e vinculação com as linhas de pesquisa do Departamento de Medicina Social da UFPel, instituição reconhecida nacional e internacionalmente pela relevância de pesquisas de notado interesse público nas áreas de Epidemiologia e Saúde Coletiva. O segundo grupo é formado por entrevistadores vinculados principalmente às atividades de coleta de dados dos estudos, que são incluídos através de processos seletivos de avaliação formativa de desempenho.”*

#### **Análise do Controle Interno**

Conforme respostas das Solicitações, e providências acenadas pela Administração e pelas Fundações, verifica-se que atualmente os gestores têm ciência e concordância acerca da necessidade de realização de processos seletivos para bolsistas e de um disciplinamento sobre as concessões de bolsas no âmbito da Universidade. Nas manifestações externadas pelos coordenadores dos Convênios, foi citada a mudança de procedimentos adotados pela FDMS para fins de seleção de bolsistas (Professores, Técnicos, alunos e egressos da UFPel). Outro exemplo disso é a instituição de Comissão encarregada de elaborar Manual sobre Bolsas, conforme Portaria N° 2.673, de 23 de dezembro de 2013, cujos trabalhos foram prorrogados mediante Portaria n° 583, de 25



de março de 2014 e que apresentou suas sugestões ao Magnífico Reitor mediante Memorando nº 009/2014-GVR/UFPEL, de 26 de maio de 2014.

Dessa forma, é pertinente a recomendação 3.1.6 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, qual seja: “Determinar o cumprimento da obrigação legal constante do Decreto nº 7.423/2010, art. 12, § 2º: “Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores [...] devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet”, arrimado no princípio da impessoalidade na Administração Pública.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Regulamente, por meio de resolução do Conselho Universitário, a forma de ingresso às bolsas concedidas pelas fundações de apoio para ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, contemplando o princípio da impessoalidade e da publicidade, bem como as diretrizes contidas no Decreto nº 7.423/2010, promovendo, como regra, a realização de processos seletivos amplamente divulgados à comunidade acadêmica.

### **1.1.1.14 INFORMAÇÃO**

#### **Informações relativas à não realização de 180 palestras no prazo de 120 dias, por parte do bolsista de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\*, em execução ao Convênio nº 11/2012.**

#### **Fato**

A matéria jornalística veiculada em 03/09/2014 pelo Jornal Zero Hora apresentou, entre outros, o seguinte fato acerca de irregularidades na concessão de bolsas:

“(…), doutorando em Educação, teria recebido R\$ 36 mil para ministrar 180 palestras em 120 dias.”

A matéria jornalística, no trecho ressaltado, sugere a existência de pagamento a maior ao bolsista pelos serviços de apresentação de palestras, em vista da impossibilidade material de se realizar 180 palestras em 120 dias.

Por meio de consulta ao Processo nº 23110.008669/2012-40, referente ao Convênio nº 11/2012, verificou-se que o mesmo tem por objeto a “Realização de 30 Seminários Nacionais, sobre QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da disseminação da informação, suporte e orientação para os gestores municipais em relação às questões envolvendo a efetiva introdução e implantação dos procedimentos de inspeção agropecuária municipal SISBI/SUASA, PNAE e Formação de Consórcios.” De acordo com o plano de trabalho associado ao convênio, o projeto tem abrangência no Distrito Federal e Estados da Bahia, Paraíba, Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Tocantins.

Questionou-se a gestão da UFPEL acerca da função efetuada pelo indivíduo de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\* na execução do projeto, sua formação técnica e acadêmica e por que o mesmo foi selecionado para participar do mesmo. A UFPEL respondeu encaminhando à equipe de auditoria carta emitida pela coordenadora do projeto, respondendo aos questionamentos, conforme transcrito a seguir:





“(…) Este projeto foi conveniado em 14 de novembro de 2012, no entanto pelo histórico do processo já havia tramites do mesmo em anos anteriores, o que quando inicie a coordenar o projeto em julho de 2013 só havia cinco meses para finalizar o mesmo. A coordenação anterior do projeto já havia delimitado o mesmo e ficamos preocupados no que tangia a parte pedagógica e antropológica da mesma, além de que como avaliar a abrangência de um projeto de tal porte.

Em resposta ao questionamento sobre o bolsista (...) sua função no projeto foi divulgação do projeto junto aos municípios e na elaboração dos seminários de capacitação dos produtores. Trabalhou na produção e no acompanhamento e esteve em dois dos seminários nacionais: Florianópolis e Brasília. Foi um dos responsáveis pela elaboração, na parte pedagógica, dos Manuais para implementação do Projeto SUASA nos municípios. Sua formação técnica e acadêmica é graduação em História/Licenciatura e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Atualmente é doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE-UFPel) e graduando do Bacharelado em Antropologia Social, também pela UFPel. Atuou entre 2000 e 2008 como professor, com experiência docente no ensino fundamental (História e Geografia) e médio (Sociologia e Filosofia). Possui mais de vinte artigos científicos, livros e capítulos de livros publicados nas áreas de extensão, educação e antropologia social. Sua vinculação ao projeto foi baseado nesta necessidade de um perfil humano a um projeto de nível técnico com características tanto pedagógicas junto as palestras e manuais quanto antropológicas, pois havia a necessidade de se verificar as ações do projeto neste grupo social, na qual se caracteriza como minoria social. Um projeto desta monta se não bem executado, já que o projeto já havia sido planejado e não havia como realizar modificações, poderia causar um impacto social negativo e até mesmo a não mais utilização do sistema. O bolsista (...) comprovou através de currículo e entrevista que se enquadrava para tal cargo e assim o realizou.”

Dessa forma, o bolsista foi contratado para realizar a função de coordenador pedagógico do projeto, e não a função de palestrante, que de acordo com o plano de trabalho associado ao projeto seria exercida por técnicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Agricultura.

A UFPEL também encaminhou documentação que comprova a realização de trinta e dois seminários (fotos, listas de presença, avaliações dos eventos, diplomas).

Verificou-se que o primeiro seminário ocorreu em Palmas/TO, no dia 16/07/2013, e o 32º seminário ocorreu em Porto Alegre/RS, no dia 24/09/2013, dessa forma os seminários associados ao Convênio nº 11/2012 foram efetuados no período de 70 dias.

Mediante consulta aos Recibos nº 0003, 0004, 0005, 0006 e 0007, emitidos pelo bolsista em quitação ao pagamento das bolsas nos meses de agosto (R\$ 3.000,00), setembro (R\$ 3.000,00), outubro (R\$ 5.000,00), novembro (R\$ 5.000,00) e dezembro (R\$ 5.000,00), verificou-se que em todos os recibos consta o seguinte texto: “Eu, (...), portador da Carteira de Identidade nº (...) e do CPF nº (...), recebi da FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.703.102/0001-61, a importância de R\$ (...), referente à BOLSA do mês de (...) de 2013, conforme previsto no TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0002/2013, referente à participação da execução do projeto intitulado SUASA – ‘Realização de 30 seminários nacionais, sobre qualificação da gestão pública municipal através da disseminação da informação, suporte e orientação para os gestores municipais em relação às questões envolvendo a efetiva introdução e implantação dos procedimentos de inspeção agropecuária municipal SISBI/SUASA, PNAE e formação de consórcios’, do Convênio 782151/2012, da agência de Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim – ALM, da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, dando-lhe por este recibo a devida quitação.”



Com base nas informações apresentadas no Plano de Trabalho associado ao Termo de Cooperação firmado entre o MDA e a UFPel, identificou-se a previsão de realização de seis palestras para cada dia de seminário, sendo que uma delas estaria sob a responsabilidade de realização da UFPEL. Seis palestras por dia de seminário, para os trinta seminários previstos no projeto, totalizam cento e oitenta palestras.

A participação do bolsista de CPF nº \*\*\*.086.350-\*\* nas atividades previstas no Convênio nº 11/2012 estão tratadas em item específico do presente Relatório de Auditoria.

### 1.1.1.15 INFORMAÇÃO

#### **Realização de sindicância para apurar os fatos descritos na matéria jornalística veiculada no Jornal Zero Hora em 03/09/2014.**

##### **Fato**

A matéria jornalística veiculada em 03/09/2014 pelo Jornal Zero Hora apresentou, entre outros, o seguinte fato acerca de irregularidades na concessão de bolsas:

*"A UFPEL abriu uma sindicância para apurar os casos denunciados."*

A matéria jornalística, no trecho ressaltado, sugere que a Universidade está apurando a veracidade dos fatos noticiados.

A Gestão, questionada acerca da abertura da referida sindicância, manifestou-se por meio de e-mail encaminhado pelo Sr. Assessor do Reitor em 26/09/2014, conforme segue: "Sim, existe processo administrativo instaurado relativo ao assunto 'concessão de bolsas' (cópia em anexo). Ressalto que este foi aberto anteriormente a referida reportagem do Jornal Zero Hora."

O Gestor afirmou que foi aberto o Processo nº 23110.005564/2014-09, referente a procedimento voltado à apuração de potenciais irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013, em data anterior à veiculação da notícia do Jornal Zero Hora de 03/09/2014. Foi encaminhada cópia das primeiras 132 páginas do referido processo, que contém documentos / despachos datados desde 07/07/2014 até 25/09/2014. Nas folhas 68 e 69 do referido processo consta Memorando CPPAD/UFPEL nº 294/2014, de 05/09/2014, no qual a Presidente da Comissão afirma que o referido procedimento possui natureza meramente inquisitiva/investigativa, o que dispensa a oferta de contraditório ou ampla defesa aos eventuais investigados. Do exposto, conclui-se que não foram iniciados processos administrativos disciplinares contra os servidores denunciados. Até o dia 25/09/2014 não consta no referido processo emissão de opinião da CPPAD acerca dos fatos noticiados no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 06/2013.

Em resposta ao Ofício nº 30701/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 18/11/2014, que encaminhou à UFPEL o Relatório de Auditoria Preliminar nº 201410490, a Entidade emitiu Ofício GR/UFPEL nº 463/2014, de 02/12/2014, com a seguinte informação acerca do ponto: "Esclarecemos que a opção da gestão foi a de instalar procedimento investigatório para, a partir das evidências encontradas, dar início aos processos administrativos disciplinares contra os servidores denunciados, uma vez que o que foi veiculado na matéria jornalística a qual esse item se refere diz respeito a alguns fatos do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 6/2013, havendo necessidade de investigar todos os dados apontados. O trabalho referente ao Processo nº 23110.005564/2014-09 está em andamento e a expectativa é que esteja concluído até o final de janeiro de 2015."



### **III – CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, somos da opinião que a UFPEL deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos itens supracitados.

Porto Alegre/RS, 27 de janeiro de 2015.

**Equipe Técnica**

**Nome:** LUIS EDUARDO KOENEMANN FRANCO

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** VALTER ZOTZ JUNIOR

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

